

<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025</b> , regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações pertinentes, Decreto Federal n.º 11.462/23, e Decreto Municipal n.º 258 /2024.
<b>Processo Administrativo n.º</b>	<b>2025015858</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa na prestação de serviços de seguros veiculares, visando à cobertura integral da frota de veículos pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculada à Superintendência de Atenção Especializada, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.
<b>VALOR DA LICITAÇÃO</b>	<b>R\$ 121.076,99</b>
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO</b>	Dia 30/01/2026 às 16:30h (horário de Brasília)
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>Aberto</b>
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>	<b>NÃO</b>
<b>PREGOEIRA</b>	<b>Lucélia Kely R. de C. Pozzebon</b>
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura ( <a href="https://araguaina.to.gov.br/">https://araguaina.to.gov.br/</a> ) ou <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a> . Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3411-7004.	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2025**  
**(Processo Administrativo n.º 2025015858)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida Marginal Neblina, n.º 1101, Setor Alaska, município de Araguaína - Tocantins realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de seguros veiculares, visando à cobertura integral da frota de veículos pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculada à Superintendência de Atenção Especializada**, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formados por **11 itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#),

para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

## **2.7. Não poderão disputar esta licitação:**

- 2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.8.** O impedimento de que trata o item **2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.2** e **2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** O disposto nos itens **2.7.2 e 2.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.13.** A vedação de que trata o item **2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **2.14. DO CREDENCIAMENTO**

**2.15.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

**2.15.1.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **SICAF** e no **Bolsa Nacional de Compras**, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, nos termos do Bolsa Nacional de Compras.

**2.16.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**2.17.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**2.17.1.** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

**2.17.2.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo IV Declaração Conjunta**, previstas no Edital.

**2.17.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo III** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

#### **2.18. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

**2.19.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **2.17.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**2.20.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.21.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**2.22.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**2.23.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.24.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.25.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**2.26.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.27.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**2.28.** A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, disposto neste Edital.

**3.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.3.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.3.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.4.** A falsidade da declaração de que trata o subitem acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.8.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.8.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.9.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.9.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.14** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Menor preço por lote;

4.1.2. Marca (se houver);

4.1.3. Modelo (se houver);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente **02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por lote**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos

lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.11.4.** Não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.12.1.** Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item **5.12**, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.12.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

**5.12.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.12.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.12.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

**5.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**5.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.1.7. Empresas brasileiras;

5.20.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.21.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada, sendo solicitado via chat seu envio junto aos Documentos de Habilitação.

**5.21.5.** Havendo inversão de fases, será solicitado ao licitante mais bem classificado que no prazo citado no subitem anterior, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos anteriormente.

**5.21.6.** A documentação de habilitação para a licitante melhor classificada deverá ser com data anterior a sessão.

**5.21.7.** As documentações de habilitação para as empresas remanescentes em caso de desclassificação da primeira colocada poderão ser atualizadas até a data de sua convocação.

**5.21.8.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade das propostas** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

**6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,

desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.14.** Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por **registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.5.** As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos **60 (sessenta)** dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou, **Declaração Conjunta**, constante no **Anexo IV** sob **pena de inabilitação**.

**7.7.** A habilitação será verificada por meio do **SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

**7.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**7.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**7.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**7.9.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**7.9.2.** Na hipótese de a **fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.10.** A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.10.1.** Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**7.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.9.1**.

**7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.15.** A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**7.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**8.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de **assinatura digital** e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**8.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**8.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**8.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**8.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

**9.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



**9.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**9.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**9.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**9.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**9.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**9.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**9.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**9.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**9.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**9.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**9.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

**10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: [bnc.org.br](http://bnc.org.br) no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5.** A **concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser **motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação**.

**11.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As regras acerca **da fundamentação da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **13. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**13.1.** As regras acerca **da descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



#### 14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. As regras acerca **dos requisitos da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### 15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. As regras acerca **do valor estimado da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### 16. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

16.1. As regras acerca **da especificação técnica dos itens**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### 17. DA PROPOSTA COMERCIAL, JULGAMENTO E ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

17.1. As regras acerca **da proposta comercial, julgamento e análise de exequibilidade**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### 18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

18.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2024 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

Descrição	Código
Órgão	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão	02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subfunção	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU
Programa	0176 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto Atividade	2608 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Fonte de Repasse	15001002000040 - Recursos não vinculados de Impostos – ASPS 15% 15001002001040 - Recursos não vinculados de impostos - Próprio Saúde(tesouro) 16000000000000 - Transferência fundo a fundo de recursos do SUS proveniente do governo federal (Custeio) 16003110000000 - Emenda parlamentar Individual Custeio 16003120000000 - Emenda parlamentar de Bancada Custeio 16003130000000 - Transferência Da União Decorrentes De Emendas Parlamentares De Comissão. 16003140000000 - Transferência Da União Decorrentes De Emendas Parlamentares De Relator. 16210000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 16310000000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde.
Classificação	33.90.39
Ficha	20250438 20250439 20250440

Descrição	Código
	20250441
	20250442
	20250443
	20250444
	20250446
	20250447

## **19. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

**19.1.** As regras da formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**20.1.** As regras acerca da forma e dos critérios de seleção do fornecedor, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **21. DO MODELO DE EXECUÇÃO**

**21.1.** As regras do modelo de execução, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**22.1.** As regras acerca das obrigações da contratada e contratante, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **23. DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**23.1.** As regras acerca da forma de fornecimento, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **24. DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS**

**24.1.** As regras acerca da inclusão, exclusão ou substituição de veículos, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **25. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**25.1.** As regras acerca do modelo de gestão do contrato, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **26. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**26.1.** As regras acerca dos critérios de medição e do pagamento, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **27. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

**27.1.** As regras acerca do reajuste em sentido estrito, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**28.1.** Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser



aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**28.2. Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**28.2.1. Moratória**, caso ocorra um atraso injustificado, de 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

**28.3. Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

**28.4. Impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura de Araguaína – TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**28.4.1. Ensejar** o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

28.4.1.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 04 (quatro) meses;

**28.4.2. Dar causa** à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

28.4.2.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 12 (doze) meses;

**28.4.3. Dar causa** à inexecução total do contrato:

28.4.3.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**28.5. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**28.5.1. Apresentar** declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

28.5.1.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**28.5.2. Praticar** ato fraudulento na execução do contrato:

28.5.2.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**28.5.3. Comportar-se** de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

28.5.3.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

**28.5.4. Praticar** ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

28.5.4.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**28.6.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**28.7.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**28.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**28.9.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**28.10.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**28.11.** É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

**28.11.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**28.11.2.** pagamento da multa;

**28.11.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**28.11.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**28.11.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**28.12.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**28.13.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**28.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**28.15.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**28.16.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**28.17.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

**28.18.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**28.19.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**28.20.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**28.21.** Constituem também infrações passíveis de sanção, sem prejuízo das demais disposições legais:

**28.21.1.** atraso injustificado na emissão das apólices ou endossos, após comunicação formal da Administração;

**28.21.2.** interrupção indevida de cobertura securitária sem autorização formal do Município;

**28.21.3.** descumprimento dos prazos de indenização previstos na regulamentação da **SUSEP**;

**28.21.4.** recusa injustificada de cobertura de sinistro devidamente comprovado;

**28.21.5.** falta de manutenção da rede de oficinas e prestadores credenciados;

**28.21.6.** não envio dos relatórios periódicos de apólices e sinistros à fiscalização do

contrato, quando solicitado.

**28.22.** A reincidência nas infrações acima poderá ensejar a aplicação direta de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína – TO, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

**29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**29.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**29.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <http://cpl.araguaina.to.gov.br> e <https://bnc.org.br/>

**29.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

ANEXO A – Declaração Unificada

ANEXO B – Modelo de Proposta

**ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato

**ANEXO III** – Declaração de enquadramento ao regime de tributação ME/EPP.



**ANEXO IV** – Declaração Conjunta

**ANEXO V** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo VI** – Mapa de Risco

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em Araguaína – TO aos 12 dias do mês de janeiro de 2025.

**DRA. DÊNIA RODRIGUES CHAGAS**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 560/2025

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 2025015858

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros veiculares, visando à cobertura integral da frota de veículos pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculada à Superintendência de Atenção Especializada.

**1.2.** A contratação abrangerá seguros automotivos com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e terceiros, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços complementares descritos neste Termo.

**1.3.** O certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, conforme as condições, especificações técnicas, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021 e Art. 64 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

##### **2.1. Fundamentação:**

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial e a continuidade operacional da frota de veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que desempenha atividades essenciais e ininterruptas no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência no âmbito municipal.

2.1.2. Considerando que os veículos do SAMU estão constantemente expostos a riscos de acidentes, colisões, furtos, roubos e danos diversos decorrentes do uso intenso e das condições de deslocamento em situações emergenciais, faz-se imprescindível a contratação de seguro veicular abrangente, de forma a garantir maior segurança, economicidade e eficiência na gestão da frota pública.

2.1.3. Além disso, a adoção de seguro automotivo contribui para a redução de custos com



reparos e substituição de veículos, evitando prejuízos ao erário e assegurando a manutenção contínua dos serviços de urgência, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

2.1.4. Dessa forma, a contratação é fundamentada na necessidade administrativa de proteção dos bens públicos e na garantia da prestação ininterrupta dos serviços de saúde de emergência, sendo medida de natureza preventiva, técnica e economicamente vantajosa para a Administração.

## **2.2. Motivação da contratação:**

2.2.1. A contratação dos serviços de seguros para a frota de veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU é motivada pela necessidade de preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades assistenciais essenciais desenvolvidas pelo serviço.

2.2.2. Os veículos do SAMU são utilizados diariamente em ocorrências de urgência e emergência, operando sob condições adversas e exigindo deslocamentos rápidos, o que eleva significativamente o risco de acidentes e danos materiais. Nesse contexto, a contratação do seguro veicular se mostra imprescindível para minimizar os impactos financeiros decorrentes de sinistros, garantindo a reposição ou reparo dos veículos em tempo hábil, sem comprometer o atendimento à população.

2.2.3. Além disso, a medida visa promover gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, ao evitar gastos imprevistos com consertos e indenizações, assegurando a proteção dos bens móveis municipais e o cumprimento da missão institucional do SAMU.

2.2.4. Assim, a motivação da presente contratação está pautada em critérios de interesse público, continuidade do serviço, prevenção de perdas patrimoniais e economicidade, em conformidade com os princípios da administração pública e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

## **2.3. Objetivos a serem alcançados:**

2.3.1. A contratação dos serviços de seguros para a frota de veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU tem como principais objetivos:

2.3.1.1. **Garantir a proteção integral da frota de veículos**, assegurando cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e eventos da natureza;

2.3.1.2. **Assegurar a continuidade dos serviços de urgência e emergência**, evitando a paralisação das atividades em decorrência de sinistros;

2.3.1.3. **Preservar o patrimônio público**, reduzindo riscos financeiros e prejuízos decorrentes de danos, perdas ou furtos de veículos;

2.3.1.4. **Promover maior eficiência na gestão da frota pública**, mediante a contratação de

serviço especializado que ofereça assistência 24 horas e suporte técnico adequado;

2.3.1.5. **Garantir a economicidade e previsibilidade dos gastos públicos**, evitando despesas inesperadas com reparos ou substituições veiculares;

2.3.1.6. **Cumprir os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e proteção do patrimônio público**, previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas

2.3.2. Dessa forma, busca-se **assegurar o pleno funcionamento operacional do SAMU**, com atendimento rápido, seguro e contínuo à população, em conformidade com as diretrizes de gestão responsável e sustentável dos recursos públicos.

#### **2.4. Benefícios diretos e indiretos da contratação:**

2.4.1.A contratação de seguro veicular (contra sinistro) para as ambulâncias e motolâncias vinculadas ao SAMU 192 gera benefícios diretos e indiretos relevantes à Administração, à continuidade do serviço público essencial e à proteção do patrimônio público. Como benefícios diretos, destaca-se a mitigação do risco patrimonial do Município frente a eventos como colisão, incêndio, roubo, furto e demais sinistros cobertos, assegurando recomposição financeira do dano e reduzindo desembolsos extraordinários e imprevisíveis do erário. Soma-se a isso a garantia de continuidade operacional, pois a existência de cobertura securitária com assistência e rede de atendimento permite resposta mais rápida para remoção, reparo e retorno do veículo à atividade, minimizando períodos de indisponibilidade da frota e evitando prejuízo ao atendimento de urgência e emergência. Ainda como benefício direto, a contratação atende a exigências normativas do Ministério da Saúde para unidades móveis do SAMU, viabilizando a regularidade documental do serviço e reduzindo riscos de apontamentos em auditorias e monitoramentos, além de assegurar maior previsibilidade orçamentária, já que o custo do prêmio anual é planejado e alocado previamente, em substituição a gastos eventuais incertos decorrentes de sinistros.

2.4.2. Como benefícios indiretos, a contratação fortalece a governança e a gestão de riscos do ente público, ao internalizar mecanismo de transferência de risco compatível com a natureza e o nível de exposição da frota de emergência, ampliando a segurança jurídica e a rastreabilidade do planejamento. Também contribui para a eficiência administrativa, ao reduzir a necessidade de medidas emergenciais de reparo sem cobertura ou de recomposição patrimonial por vias mais onerosas e demoradas, e para a economicidade, ao evitar a ocorrência de prejuízos integrais suportados pelo Tesouro em situações de perda total ou danos de alta monta. Por fim, a contratação tende a gerar benefício social indireto, na medida em que preserva a disponibilidade de ambulâncias e motolâncias e, conseqüentemente,

melhora a capacidade de resposta do SAMU 192, o que impacta positivamente a população usuária do sistema, com maior segurança e continuidade no atendimento pré-hospitalar.

**2.5. Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata:**

2.5.1. A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.

2.5.2. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XL, e art. 28, inciso II, alínea “a”, da referida Lei, que prevê a utilização do pregão para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de natureza securitária.

2.5.3. A contratação também se fundamenta nos seguintes dispositivos legais e normativos correlatos:

2.5.3.1. Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 11 (princípios), 18 (planejamento das contratações), 40 (estudo técnico preliminar), 71 a 86 (execução contratual);

2.5.3.2. Decreto Municipal nº 258/2024, que dispõe sobre as normas para realizações de contratações no âmbito municipal;

2.5.3.3. Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito da Administração Pública;

2.5.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas;

2.5.3.5. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), em especial os dispositivos que tratam do contrato de seguro (artigos 757 a 802);

2.5.3.6. Decreto-Lei nº 73/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e a fiscalização das operações de seguros;

2.5.3.7. Resoluções da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, aplicáveis à regulamentação e operação dos contratos de seguro no território nacional.

2.5.4. Dessa forma, a contratação está devidamente fundamentada em legislação vigente e normas que asseguram a legalidade, transparência, eficiência e economicidade do processo licitatório e da execução contratual.

**2.6. Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso:**

2.6.1. A Matriz de Alocação de Riscos referente a esta contratação foi devidamente elaborada e encontra-se disposta nos autos, conforme exigido pela legislação vigente e nos termos do planejamento da contratação.

**2.7. Justificativa para o agrupamento (não parcelamento) de itens:**

2.7.1. A opção por não parcelar o objeto e realizar a contratação pelo critério de menor preço global decorre da própria natureza do serviço pretendido, seguro veicular de frota e da

necessidade de garantir gestão integrada, uniformidade de coberturas e continuidade operacional das unidades móveis do SAMU 192 (ambulâncias e motolâncias).

2.7.2. Em primeiro lugar, trata-se de objeto unitário sob a ótica funcional e gerencial, pois o seguro da frota exige padronização mínima de condições, coberturas, franquias, prazos de atendimento e procedimentos de sinistro, de modo que a Administração consiga operar com um único fluxo de acionamento, um único canal de regulação, uma única rede credenciada (quando aplicável) e um único conjunto de regras contratuais. A contratação fragmentada por itens/lotes distintos tenderia a gerar múltiplas apólices, com coberturas e cláusulas potencialmente diferentes, além de diferentes canais de atendimento, o que eleva o risco de falhas operacionais, atrasos na regulação de sinistros e divergências na interpretação de garantias, cenário incompatível com o caráter essencial, contínuo e ininterrupto do serviço do SAMU.

2.7.3. Em segundo lugar, a contratação global reduz riscos de lacuna de cobertura e de descontinuidade, pois viabiliza a administração da frota como um todo, permitindo tratar a inclusão/exclusão de veículos e endossos de forma centralizada e uniforme, sem a necessidade de gerir contratos paralelos. Para uma frota operacional de urgência, a existência de diferentes apólices com vigências e condições diversas aumenta o risco de o Município permanecer, ainda que parcialmente, descoberto em algum período ou em relação a algum veículo, especialmente em situações de renovação/recusa, o que contraria a lógica de gestão de riscos e o planejamento preventivo.

2.7.4. Em terceiro lugar, a modelagem por valor global aumenta a atratividade e a competitividade do certame, considerando que o mercado segurador tende a precificar melhor quando avalia o risco de forma agregada, podendo diluir custos administrativos e de emissão, bem como estruturar proposta com condições uniformes para todo o conjunto segurado. A segmentação por itens pode gerar ofertas parciais, preços heterogêneos e, sobretudo, maior probabilidade de fracasso parcial, em especial quanto a veículos classificados como de risco mais elevado, o que comprometeria a continuidade do serviço.

2.7.5. Por fim, embora o parcelamento seja medida recomendável quando promove maior competitividade e melhor aproveitamento do mercado, no caso concreto, a divisão do objeto em itens/lotes não atende ao interesse público, pois introduz complexidade desnecessária, eleva custos de transação e aumenta riscos operacionais e contratuais. Assim, justificadamente, opta-se pela **contratação global**, preservando-se a possibilidade de ampla disputa entre seguradoras habilitadas e mantendo-se a contratação aderente aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e gestão adequada de riscos.

## **2.8. Justificativa para o pagamento do prêmio anual em parcela única, de forma antecipada**

2.8.1. Considerando a natureza do objeto, **seguro veicular formal (contra sinistro) para a frota do SAMU 192 (ambulâncias e motolâncias), justifica-se a adoção do pagamento do prêmio anual em parcela única, de forma antecipada, por se tratar de medida necessária para assegurar a efetiva contraprestação (cobertura securitária) e evitar riscos relevantes à continuidade do serviço público essencial.**

2.8.2. Primeiramente, registra-se que a manutenção de seguro vigente integra exigência normativa setorial do Ministério da Saúde para unidades móveis do SAMU 192, vinculando a regularidade documental e o monitoramento do serviço à comprovação de “seguro contra sinistro” e de sua vigência/validade. Trata-se, portanto, de obrigação relacionada à governança operacional do serviço e à conformidade regulatória, de modo que qualquer lacuna de cobertura (interrupção de vigência) representa risco não apenas patrimonial, mas também administrativo e operacional, devendo ser prevenido na modelagem contratual.

2.8.3. Em segundo lugar, o seguro é serviço regulado e prestado no mercado supervisionado, cuja cobertura costuma estar diretamente condicionada ao adimplemento do prêmio, sendo comum que o não pagamento da primeira parcela ou da parcela única gere cancelamento/suspensão ou perda de eficácia da apólice, com risco concreto de “cobertura inexistente” no período pretendido. Nesse contexto, o pagamento anual antecipado não configura “antecipação sem entrega”: a contraprestação é imediata, pois consiste na assunção do risco pela seguradora e disponibilização da cobertura integral durante a vigência anual, a partir da emissão/ativação da apólice.

2.8.4. Sob o prisma jurídico, o pagamento antecipado é tratado como hipótese excepcional, devendo ser motivado, previsto no instrumento convocatório e estruturado com salvaguardas. No caso concreto, a antecipação se justifica por ser condição indispensável para obtenção e manutenção da cobertura em padrão compatível com a operação do SAMU; e contribuir para redução de riscos de descontinuidade e para eficiência administrativa, evitando rotinas mensais de liquidação que não se harmonizam com o regime típico de cobrança do seguro e que aumentariam o risco de inadimplemento administrativo involuntário, com repercussão imediata na vigência. No âmbito municipal, o Decreto nº 258/2024 admite pagamento antecipado desde que haja justificativa e análise de custo x benefício, bem como previsão expressa de restituição de valores quando da inexecução, o que será integralmente observado.

2.8.5. Por essas razões, e para garantir plena segurança jurídica, o pagamento anual antecipado será condicionado e protegido pelas seguintes regras, que deverão constar expressamente no Termo de Referência e no contrato:

2.8.5.1. Condição de pagamento: o pagamento somente será processado após a contratada apresentar a apólice/nota de cobertura (e condições contratuais) com identificação da frota e vigência anual definida, assegurando que a Administração receba a contraprestação imediata e comprovável (cobertura ativa).

2.8.5.2. Obrigação de manutenção ininterrupta da cobertura: a contratada deverá garantir cobertura vigente durante todo o período anual, inclusive mediante endossos, sem interrupções imputáveis à contratada.

2.8.5.3. Restituição/estorno em caso de inexecução ou perda de eficácia: deverá constar cláusula expressa prevendo a restituição integral do valor pago se houver não emissão, não ativação ou recusa injustificada de emissão da apólice no prazo; e restituição proporcional (pro rata) no caso de cancelamento, suspensão, recusa de cobertura, nulidade ou perda de eficácia da apólice por fato imputável à contratada, bem como em hipóteses de rescisão sem culpa da Administração, sem prejuízo de penalidades quando cabíveis.

2.8.5.4. Hipóteses objetivas de devolução: deverão ser previstas, ao menos, situações como: recusa de cobertura por falha imputável à contratada; cancelamento por irregularidade regulatória superveniente; não emissão de endossos essenciais solicitados; interrupção de cobertura durante a vigência anual; rescisão contratual por inadimplemento da contratada; e quaisquer eventos que impeçam a Administração de usufruir da cobertura durante o período pago.

2.8.5.5. Gestão e fiscalização: a Administração manterá controle de vigência e acompanhamento da execução (documentos de apólice/endossos, registros de sinistros, prazos de atendimento e indenização), com atuação do fiscal do contrato e registro de evidências nos autos.

2.8.6. Diante do exposto, **conclui-se que o pagamento anual, em parcela única, antecipado, é juridicamente plausível e tecnicamente necessário para assegurar a continuidade da cobertura securitária exigida para o SAMU 192**, preservando o patrimônio público, evitando lacunas de cobertura e atendendo às cautelas de motivação, proporcionalidade e restituição previstas na legislação aplicável e no regulamento municipal.

## **2.9. Justificativa para a exigência de garantia:**

2.9.1. Considerando que o presente certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, adotando como critério de julgamento o menor preço por lote, não se faz necessária a exigência de garantia da proposta.

2.9.2. Nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia da proposta constitui faculdade da Administração, devendo ser aplicada apenas quando houver risco

significativo de inadimplemento por parte dos licitantes. No caso em análise, tal risco não se apresenta relevante, uma vez que o pregão eletrônico, por sua própria dinâmica, reduz o intervalo entre a fase de lances e a adjudicação, garantindo celeridade e comprometimento dos licitantes com suas propostas.

2.9.3. Ademais, o objeto da contratação, serviço de seguros para a frota do SAMU, será prestado por empresas seguradoras devidamente credenciadas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o que assegura idoneidade e solidez financeira das participantes.

2.9.4. A exigência de garantia da proposta, neste contexto, poderia restringir a competitividade, afastando potenciais licitantes e contrariando o princípio da ampla participação previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.9.5. Portanto, a não exigência de garantia da proposta justifica-se pelos seguintes fatores:

2.9.5.1. Baixo risco de inadimplemento contratual na fase de proposta;

2.9.5.2. Celeridade e transparência inerentes à modalidade Pregão Eletrônico;

2.9.5.3. Solidez econômico-financeira das seguradoras participantes;

2.9.5.4. Promoção da competitividade e da economicidade;

2.9.6. Atendimento aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

2.9.7. Assim, a Administração opta pela dispensa da garantia da proposta, por entender que tal medida é tecnicamente adequada e legalmente amparada, sem prejuízo à segurança e à regularidade do processo licitatório.

## **2.10. Justificativa para a subcontratação:**

2.10.1. No presente Termo de Referência, não se recomenda a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, tendo em vista a natureza específica, técnica e regulada das atividades de seguro veicular, que exigem credenciamento e autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para sua operação no território nacional.

2.10.2. A execução do contrato requer que a empresa contratada seja seguradora devidamente habilitada, responsável direta pela emissão das apólices, gerenciamento de sinistros, pagamento de indenizações e oferta dos serviços de assistência 24 horas, não sendo possível delegar tais responsabilidades a terceiros.

2.10.3. Permitir a subcontratação poderia comprometer a integridade técnica, a segurança jurídica e a continuidade do serviço, além de dificultar a fiscalização e o controle por parte da Administração, contrariando os princípios da eficiência, responsabilidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.10.4. Dessa forma, a subcontratação não se mostra adequada nem vantajosa para a Administração Pública, sendo, portanto, vedada, nos termos do art. 121, inciso I, da Lei nº

14.133/2021, que dispõe que a execução contratual deve observar a responsabilidade direta do contratado pela fiel execução do objeto.

**2.11. Justificativa para a exigência de marca ou modelo:**

2.11.1. Não se aplica, pois trata-se de serviço de seguro veicular, sendo vedada a exigência de marca/modelo do fornecedor; a contratação se baseia em coberturas, garantias e condições da apólice compatíveis com as necessidades da frota.

**2.12. Justificativa para a exigência de amostra:**

2.12.1. Não se aplica, pois o objeto é serviço securitário, cuja verificação ocorre por meio de proposta/apólice, condições gerais e documentos regulatórios, inexistindo “amostra” física a ser apresentada.

**2.13. Justificativa para a exigência carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor:**

2.13.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, abrangendo cobertura contra sinistros, colisões, incêndios, furtos, roubos e demais riscos previstos em apólice.

2.13.2. Considerando que o objeto contratual se refere a serviço de natureza securitária, e não à aquisição de bens de fabricação própria ou dependente de representação comercial de fabricantes, não se aplica a exigência de Carta de Solidariedade emitida por fabricante. Tal carta é usualmente requerida em contratações que envolvem fornecimento de produtos ou equipamentos cuja execução dependa de garantia técnica do fabricante, o que não é o caso presente.

2.13.3. As empresas seguradoras, por sua vez, atuam sob regulação e fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sendo responsáveis diretas pela execução e cumprimento das condições contratuais estabelecidas nas respectivas apólices. Assim, a própria habilitação junto à SUSEP e a emissão da apólice constituem garantias suficientes da capacidade técnica e jurídica da contratada para execução dos serviços.

2.13.4. Assim, a não exigência da carta de solidariedade mostra-se adequada e coerente com a natureza do objeto, garantindo a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e eficiência que regem as contratações públicas.

**2.14. Justificativa para vigência plurianual:**

2.14.1. A adoção de vigência plurianual para o contrato decorrente desta licitação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a estabilidade da cobertura securitária da frota de veículos do SAMU, serviço essencial e ininterrupto de atendimento pré-hospitalar de

urgência e emergência.

2.14.2. Considerando que o seguro veicular requer cobertura permanente e sem interrupções, a vigência plurianual assegura planejamento orçamentário mais eficiente, redução de custos administrativos com renovações frequentes e melhores condições comerciais junto à contratada, resultando em maior economicidade e previsibilidade para a Administração Pública.

2.14.3. Além disso, a vigência por mais de um exercício financeiro está amparada no disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que permite a celebração de contratos com duração superior a 12 (doze) meses quando houver interesse público devidamente justificado, especialmente para serviços contínuos essenciais, como é o caso do seguro da frota do SAMU.

2.14.4. A vigência plurianual também contribui para evitar descontinuidade da cobertura securitária decorrente de trâmites licitatórios anuais, o que poderia comprometer a execução dos serviços de urgência e gerar riscos patrimoniais à Administração.

2.14.5. Dessa forma, a manutenção de contrato com vigência plurianual revela-se técnica, operacional e economicamente vantajosa, garantindo a proteção constante dos bens públicos, a continuidade das atividades do SAMU e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

**2.15. Manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nas hipóteses do art. 10 do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015:**

2.15.1. Em observância ao disposto no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, manifesta-se, neste Termo de Referência, pela inaplicabilidade desse tratamento ao presente certame.

2.15.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguros veiculares, atividade cuja execução é restrita a sociedades seguradoras devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme determina o Decreto-Lei nº 73/1966 e demais normas complementares.

2.15.3. Tais exigências legais e regulatórias impedem a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que não possuam a devida autorização de funcionamento emitida pela SUSEP, tornando inviável a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.15.4. Assim, a inaplicabilidade do benefício fundamenta-se na natureza técnica e regulada do objeto licitado, que demanda autorização específica, capacidade financeira e estrutura operacional compatíveis com as atividades de seguro, nos termos do art. 10, inciso II, do

Decreto nº 8.538/2015, que exclui o tratamento favorecido quando a natureza do objeto for incompatível com o porte empresarial.

2.15.5. Dessa forma, mantém-se o princípio da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da observância da legalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa no processo licitatório.

**2.16. Manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, nos casos de contratações que envolvam a contratação de bens e serviços de informática e automação:**

2.16.1. O objeto da presente contratação refere-se à **serviço de seguros para a frota de veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, sem qualquer relação com bens ou serviços de informática e automação, conforme definidos nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010.

2.16.2. Dessa forma, inaplica-se ao presente caso o direito de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais de informática e automação, previsto nos arts. 3º e 5º do referido decreto.

**2.17. Adoção ou não da margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas (quando for o caso):**

2.17.1. Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de adoção de margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, declara-se que não será aplicada margem de preferência na presente licitação.

2.17.2. A decisão fundamenta-se na natureza do objeto, serviços de seguros para a frota de veículos do SAMU, que não se enquadra entre os bens e serviços passíveis de aplicação de margem de preferência previstos em regulamentos específicos do Poder Executivo Federal.

2.17.3. Os serviços securitários são prestados por empresas regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, não havendo distinção entre produtos ou serviços nacionais e estrangeiros, tampouco margem técnica que justifique a adoção de tratamento preferencial.

2.17.4. Assim, a não adoção da margem de preferência encontra respaldo na inexistência de regulamentação aplicável ao objeto licitado, bem como no princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceituam os arts. 11, inciso IV, e 26, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.17.5. Dessa forma, a licitação será conduzida sem qualquer margem de preferência, assegurando ampla competitividade, transparência e economicidade no processo de seleção

da proposta vencedora.

**2.18. Exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira:**

2.18.1. Com vistas a garantir a segurança, eficiência e qualidade na execução do contrato, bem como a mitigação de riscos à Administração Pública, serão exigidas, de forma devidamente justificada, as seguintes qualificações das licitantes:

**2.18.2. Qualificação Técnico-Operacional**

2.18.2.1. Será exigida comprovação de que a empresa licitante possui experiência prévia na execução de serviços de seguros veiculares, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de natureza e complexidade semelhantes aos descritos neste Termo de Referência.

2.18.2.2. Tal exigência se justifica pela necessidade de assegurar que a contratada detenha estrutura operacional adequada, experiência e expertise no setor de seguros, de forma a garantir a rápida regulação de sinistros, eficiência no atendimento e confiabilidade na execução contratual.

2.18.2.3. A licitante deverá comprovar que é sociedade seguradora autorizada a operar pela SUSEP, compatível com o objeto (seguro automotor), mediante apresentação de prova de regularidade/autorização/consulta extraída do sítio da SUSEP ou documento equivalente.

**2.18.3. Qualificação Econômico-Financeira**

2.18.3.1. A licitante deverá comprovar capacidade econômico-financeira compatível com o porte e as obrigações do contrato, por meio da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidos pela Lei nº 14.133/2021, devidamente registrados na forma da lei.

2.18.3.2. Poderão ser requeridos ainda índices de liquidez geral, corrente e de solvência, conforme estabelecido no edital, a fim de comprovar que a empresa possui saúde financeira suficiente para suportar eventuais sinistros e obrigações contratuais.

2.18.3.3. Essa exigência é indispensável para prevenir riscos de inadimplemento e assegurar que a contratada tenha capacidade de honrar indenizações e responsabilidades securitárias, protegendo o interesse público e o patrimônio da Administração.

2.18.3.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro).

**2.19. Justificativa da Inclusão, Exclusão ou Substituição de Veículos:**

2.19.1. Considerando que o presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros veiculares para a frota

pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, verifica-se a necessidade de prever, de forma expressa, a possibilidade de inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual.

2.19.2. Tal previsão visa assegurar a continuidade da cobertura securitária e a eficiência administrativa, tendo em vista que a frota pública é dinâmica e pode sofrer alterações decorrentes de substituições operacionais, alienações, leilões, sinistros com perda total ou aquisições de novos veículos, especialmente em razão da renovação periódica das ambulâncias e motolâncias.

2.19.3. Ressalta-se que tais alterações não configuram ampliação indevida do objeto licitado, desde que observem o mesmo perfil técnico e a natureza do bem segurado, ou seja, somente poderão ser incluídos ou substituídos veículos equivalentes ao originalmente coberto pela apólice, a exemplo de ambulâncias do mesmo tipo (Tipo A, B, C ou D) ou motolâncias da mesma categoria e finalidade operacional.

2.19.4. Dessa forma, se uma ambulância Tipo A for desativada ou enviada a leilão e a Administração receber uma nova ambulância de igual tipo e porte, a cobertura securitária poderá ser transferida para o novo veículo mediante termo aditivo contratual e endosso da apólice, mantendo-se inalteradas as condições técnicas e operacionais do contrato.

2.19.5. Toda solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de veículo deverá ser formalizada pela Administração Pública e submetida à anuência expressa da contratada (seguradora), a fim de garantir a regularidade do procedimento, a emissão tempestiva do endosso e a continuidade da cobertura sem interrupção.

2.19.6. A previsão contratual dessa possibilidade é amparada pelos arts. 105 e 124, inciso II, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos arts. 68 e 90 do Decreto Municipal nº 258/2024, que autorizam alterações contratuais justificadas e dentro do mesmo escopo do objeto, respeitado o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro.

2.19.7. Assim, a inclusão deste item no presente Termo de Referência não representa alteração do objeto licitado, mas sim um ajuste técnico-operacional necessário à adequada execução do contrato, assegurando cobertura ininterrupta à frota e segurança jurídica tanto à Administração quanto à seguradora contratada.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação do serviço de seguros para a frota de veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU deverá observar os requisitos gerais, técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência, assegurando a execução adequada do objeto, o cumprimento das normas legais e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

**4.2.** A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e as práticas de responsabilidade social e ambiental, conforme o art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 258/2024, incentivando o uso de meios digitais para emissão de apólices, relatórios e comunicações oficiais, de forma a reduzir o consumo de papel e insumos administrativos.

**4.3.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente:

4.3.1. Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

4.3.2. Registro ativo e autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

4.3.3. Existência jurídica comprovada por contrato social ou estatuto atualizado;

4.3.4. Responsável técnico habilitado e registrado na SUSEP, com capacidade legal para emissão de apólices e regulação de sinistros.

**4.4.** A execução do contrato deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, as normas expedidas pela SUSEP e demais legislações correlatas, devendo a contratada garantir qualidade, agilidade e eficiência no atendimento às demandas do SAMU, inclusive durante finais de semana e feriados.

**4.5.** A empresa contratada deverá assegurar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com central telefônica e canais digitais para registro e acompanhamento de sinistros, além de disponibilizar **canal direto de relacionamento com a Administração**, contendo nome, e-mail e telefone do responsável designado (preposto), para contato imediato e resolução de ocorrências ou solicitações administrativas.

**4.6.** A contratada deverá apresentar, no ato da contratação, os dados completos do **representante responsável pelo relacionamento institucional** com a Administração, incluindo:

4.6.1. Nome completo e cargo/função;

4.6.2. Telefone/WhatsApp corporativo com atendimento ininterrupto;

4.6.3. E-mail institucional ativo;

4.6.4. Endereço para notificações formais e comunicações oficiais.

4.6.5. O responsável deverá ter poderes para representar a empresa e intermediar

diretamente assuntos relacionados às apólices, sinistros e demais obrigações contratuais.

**4.7.** As apólices de seguro deverão contemplar, obrigatoriamente, as seguintes **coberturas e condições técnicas**, conforme o padrão vigente das apólices da Administração:

**4.7.1. Casco (Colisão, Incêndio, Roubo e Furto):** cobertura de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, modalidade “Valor de Mercado Referenciado”;

**4.7.2. Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais (RCF-V DM):** limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**4.7.3. Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais (RCF-V DC):** limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**4.7.4. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP – Morte):** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

**4.7.5. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP – Invalidez Permanente):** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

**4.7.6. Assistência 24 horas:** com extensão de reboque ilimitado para ambulâncias e mínimo de 1.000 km para motolâncias, incluindo socorro mecânico, chaveiro e transporte de ocupantes;

**4.7.7. Cobertura de vidros “Top Plus”:** abrangendo para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores;

**4.7.8. Eventos da natureza:** enchente, vendaval, queda de árvore, granizo e similares;

**4.7.9. Serviço de Reparo de Arranhões (SRA):** franquia baixa;

**4.8.** As **franquias contratuais deverão ser reduzidas**, compatíveis com a natureza pública do serviço e com os valores médios praticados no mercado segurador, tomando-se as apólices vigentes apenas como referência técnica, sem caráter vinculativo.

**4.9.** A cobertura deverá ter **vigência mínima de 12 (doze) meses**, prorrogável, com validade em todo o território nacional, sendo vedada qualquer descontinuidade ou lapso de cobertura durante a execução contratual. Cada veículo deverá constar individualmente em apólice ou endosso específico.

**4.10.** A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais à fiscalização, contendo o status das apólices, sinistros abertos e encerrados, indenizações pagas e pendentes, e alterações de inclusão ou exclusão de veículos, devendo o prazo máximo para regulação e liquidação de sinistros ser de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da documentação completa.

**4.11.** As condições estabelecidas neste Termo de Referência são de observância obrigatória e representam o padrão técnico e contratual mínimo exigido pela Administração, devendo as

propostas apresentadas reproduzir integralmente tais parâmetros, sob pena de desclassificação.

**4.12. Sustentabilidade (Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal art. 28 e 64, inciso IV).**

4.12.1. Em conformidade com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 258/2024, a contratação buscará promover o desenvolvimento nacional sustentável, incorporando práticas de gestão responsável e respeito ao meio ambiente.

4.12.2. Serão priorizadas ações que incentivem a digitalização de processos, redução de impressões, comunicação eletrônica e utilização de plataformas virtuais de gestão de apólices e sinistros.

4.12.3. Serão valorizadas empresas que adotem políticas de governança, integridade e responsabilidade social, de forma a contribuir para os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** e a eficiência ambiental, social e econômica na execução contratual.

**4.13. Subcontratação (Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

4.13.1. Em observância ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024, não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a natureza técnica, especializada e regulada das atividades de seguro veicular, que somente podem ser executadas por sociedades seguradoras devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.13.2. A execução do contrato requer responsabilidade direta e integral da empresa contratada, abrangendo a emissão das apólices, a regulação e o pagamento de sinistros, bem como a prestação dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, atividades estas intransferíveis a terceiros, sob pena de comprometimento da segurança jurídica, da integridade técnica e da eficiência contratual.

4.13.3. Dessa forma, a vedação à subcontratação justifica-se como medida de proteção ao interesse público, garantindo que a contratada assumira integral e diretamente todas as responsabilidades pela execução do contrato, nos termos dos arts. 121, inciso I, e 122 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024, que estabelece a responsabilidade direta da contratada pela fiel execução do objeto.

4.13.4. Não se caracteriza como subcontratação, para fins deste Termo de Referência, a utilização, pela seguradora contratada, de rede credenciada de prestadores de serviço (oficinas, vidraçarias, guinchos e demais empresas de apoio técnico), desde que tais prestadores atuem sob sua integral responsabilidade técnica e contratual, conforme regulamentação da SUSEP e normas do Sistema Nacional de Seguros Privados.

#### **4.14. Garantia da contratação (Art. 92, inciso XII e 96 da Lei 14.133/21 e Art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

4.14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.15. GARANTIA DA PROPOSTA**

4.15.1. Em observância ao disposto no **art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, e considerando a natureza do objeto e a modalidade **Pregão Eletrônico**, **não será exigida garantia da proposta.**

4.15.2. A não exigência decorre do reduzido risco de inadimplemento na fase de lances e da segurança proporcionada pela atuação de seguradoras devidamente credenciadas e fiscalizadas pela **SUSEP**, assegurando idoneidade e estabilidade financeira.

4.15.3. Dessa forma, entende-se que a exigência de garantia da proposta poderia restringir a competitividade e contrariar o princípio da ampla participação, previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.16. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

4.16.1. A execução contratual será fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, cabendo-lhes acompanhar, registrar e relatar quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato.

4.16.2. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por meio formal, utilizando ofícios, e-mails institucionais ou sistemas eletrônicos oficiais.

4.16.3. A contratada deverá atender às solicitações de inclusão, exclusão ou alteração de veículos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogados por igual período em caso de justificativa técnica da empresa, após a comunicação formal da Administração, sem interrupção da cobertura securitária.

4.16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às **sanções previstas na Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados à Administração.

4.16.5. As condições constantes deste Termo de Referência integram o edital e o futuro contrato administrativo, servindo de base para sua interpretação, execução e fiscalização, prevalecendo, em caso de dúvida, as disposições legais e contratuais aplicáveis.

#### **5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

**5.1.** O valor estimado da presente contratação foi definido com base nas apólices vigentes e em propostas de mercado obtidas junto a seguradoras devidamente autorizadas pela SUSEP, em conformidade com o art. 18, inciso VIII, e art. 38 do Decreto Municipal nº 258/2024, que determinam a elaboração de orçamento estimativo detalhado e compatível com os preços praticados no mercado.

**5.2.** O certame será processado **na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global**, observando-se o art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 53 do Decreto Municipal nº 258/2024, com julgamento pelo menor valor global do lote.

**5.3.** O orçamento estimado da contratação é apresentado na tabela abaixo, considerando os valores unitários e totais obtidos a partir de referência de mercado e apólices recentes, representando os custos estimados para cobertura integral da frota do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

LOTE ÚNICO – SEGURO TOTAL DA FROTA DO SAMU CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR MENSAL DO PRÊMIO (Considerando VI. Anual)	VALOR ANUAL DO PRÊMIO
01	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU</b> (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: RENAULT/MASTER GREEN AM2 VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL COR PREDOMINANTE: BRANCA PLACA: QKG3E28 ANO DE FABRICAÇÃO: 2024 MODELO: 2025 CHASSI: 93YF62003SJ907813 CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV	12	R\$ 1.422,90	R\$ 17.074,81

02	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU</b>          (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: MERCEDES-BENZ 417 FLASH          VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO          COMBUSTÍVEL: DIESEL          COR PREDOMINANTE: BRANCA          PLACA: RMC8A34          ANO FABRICAÇÃO: 2025          MODELO: 2025          CHASSI: 8AC907643SE258754          CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV	12	R\$ 1.235,28	R\$ 14.823,30
03	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU</b>          (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: MERCEDES-BENS 415 SPRINTER          VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO          COMBUSTÍVEL: DIESEL          COR PREDOMINANTE: BRANCA          PLACA: RSD5A37          ANO FABRICAÇÃO 2019          MODELO: 2019          CHASSI: 8AC906633KE175303          CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV	12	R\$ 1.034,39	R\$ 12.412,68

04	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU</b> (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: MERCEDES-BENS 416 SPRINTER VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL COR PREDOMINANTE: BRANCA PLACA: RSF7A97 ANO FABRICAÇÃO 2022 MODELO: 2022 CHASSI: 8AC907643NE214373 CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV	12	R\$ 1.115,04	R\$ 13.380,44
05	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU</b> (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: MERCEDES-BENS 416 SPRINTER VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL COR PREDOMINANTE: BRANCA PLACA: RSF7B17 ANO FABRICAÇÃO 2022 MODELO: 2022 CHASSI: 8AC907643NE214244 CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV	12	R\$ 1.115,04	R\$ 13.380,44

06	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU</b>          (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: MERCEDES-BENS 416 SPRINTER          VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO          COMBUSTÍVEL: DIESEL          COR PREDOMINANTE: BRANCA          PLACA: RSF7B27          ANO FABRICAÇÃO 2022          MODELO: 2022          CHASSI: 8AC907643NE214016          CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV	12	R\$ 1.115,04	R\$ 13.380,44
07	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU</b>          (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: MERCEDES-BENS 416 SPRINTER          VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO          COMBUSTÍVEL: DIESEL          COR PREDOMINANTE: BRANCA          PLACA: RSF7C77          ANO FABRICAÇÃO 2022          MODELO: 2022          CHASSI: 8AC907643NE214367          CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV	12	R\$ 1.115,04	R\$ 13.380,44

08	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU</b> (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: MERCEDES-BENS 416 SPRINTER VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL COR PREDOMINANTE: BRANCA PLACA: RSF7C87 ANO FABRICAÇÃO 2022 MODELO: 2022 CHASSI: 8AC907643NE214182 CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV	12	R\$ 1.115,04	R\$ 13.380,44
09	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA MOTOLÂNCIAS DO SAMU</b> (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: YAMAHA/XTZ 250 LANDER VEÍCULO: MOTOLÂNCIA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA COR PREDOMINANTE: AZUL PLACA: MXG0D83 ANO FABRICAÇÃO 2024 MODELO: 2024 CHASSI: 9C6DG3320R0164552 CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV	12	R\$ 274,00	R\$ 3.288,00

10	30127	<b>SEGURO TOTAL PARA MOTOLÂNCIAS DO SAMU</b> (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS  MODELO: YAMAHA/XTZ 250 LANDER VEÍCULO: MOTOLÂNCIA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA COR PREDOMINANTE: AZUL PLACA: MXG0G43 ANO FABRICAÇÃO 2024 MODELO: 2024 CHASSI: 9C6DG3320R0164553 CATEGORIA: OFICIAL	SERV	12	R\$ 274,00	R\$ 3.288,00
11	30127	<b>SEGURO TOTAL PARA MOTOLÂNCIAS DO SAMU</b> (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS  MODELO: YAMAHA/XTZ 250 LANDER VEÍCULO: MOTOLÂNCIA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA COR PREDOMINANTE: AZUL PLACA: MXG1D79 ANO FABRICAÇÃO 2024 MODELO: 2024 CHASSI: 9C6DG3320R0159961 CATEGORIA: OFICIAL	SERV	12	R\$ 274,00	R\$ 3.288,00

**5.4. CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 121.076,99 (cento e vinte e um mil, setenta e seis reais e noventa e nove centavos).**

**5.5.** O valor estimado da contratação tem caráter meramente referencial, servindo como parâmetro para análise de vantajosidade e adequação das propostas, conforme o art. 38, §1º, do Decreto Municipal nº 258/2024, não representando limite máximo para a contratação.

**5.6. O preço contratado será aquele resultante do pregão eletrônico, observado o menor preço global,** devendo a contratada assegurar integral cobertura securitária e

cumprimento das condições técnicas previstas neste Termo de Referência.

## **6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS**

**6.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular total (compreensivo) para os veículos que compõem a frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculados à Superintendência de Atenção Especializada, abrangendo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **6.2. Coberturas Obrigatórias e Condições Técnicas**

#### **6.2.1. Motolâncias:**

6.2.1.1. Cobertura Básica (Casco): Colisão, Incêndio, Roubo e Furto – 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;

6.2.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais (RCF-V DM): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

6.2.1.3. Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais (RCF-V DC): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

6.2.1.4. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Morte: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

6.2.1.5. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Invalidez Permanente: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

6.2.1.6. Assistência 2 Rodas Special: conforme manual e condições gerais da seguradora;

6.2.1.7. Extensão de Reboque 2 Rodas Special: até 1.000 km, conforme condições gerais;

6.2.1.8. Cobertura contra fenômenos da natureza: enchente, vendaval, granizo, queda de árvores e eventos similares.

#### **6.2.2. Ambulâncias:**

6.2.2.1. Cobertura Básica (Casco): Colisão, Incêndio, Roubo e Furto – 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;

6.2.2.2. Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais (RCF-V DM): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

6.2.2.3. Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais (RCF-V DC): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

6.2.2.4. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Morte: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

6.2.2.5. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Invalidez Permanente: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

- 6.2.2.6. Assistência AutoMais: conforme manual e condições gerais da seguradora;
- 6.2.2.7. RCF-A – Objetos Transportados pelo Veículo: conforme condições gerais da apólice;
- 6.2.2.8. Extensão de Reboque: ilimitado para ambulâncias, conforme condições gerais;
- 6.2.2.9. Cobertura de Vidros Top Plus: abrangendo para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores;
- 6.2.2.10. Cobertura contra fenômenos da natureza: enchente, vendaval, granizo, queda de árvores e eventos similares.

### **6.3. Condições Gerais da Apólice**

- 6.3.1. As apólices deverão conter vigência mínima de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura, podendo ser prorrogadas conforme o interesse público e a legislação vigente;
- 6.3.2. A cobertura deverá iniciar imediatamente após a emissão das apólices e o pagamento do prêmio pela Administração;
- 6.3.3. As indenizações deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da documentação exigida, conforme regulamentação da SUSEP;
- 6.3.4. A contratada deverá possuir rede nacional de atendimento e oficinas credenciadas, abrangendo todos os estados da federação, com estrutura operacional para socorro mecânico, guincho, reboque, serviços de vidraçaria e substituição de peças;
- 6.3.5. A seguradora deverá cumprir integralmente as normas técnicas e regulamentares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, especialmente quanto à emissão de apólices, regulação de sinistros, prazos de liquidação e garantias contratuais;
- 6.3.6. É vedada a imposição de condições restritivas ou cláusulas abusivas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro ou prejudiquem o atendimento das necessidades do SAMU.

### **6.4. Da Franquia e do Prêmio**

- 6.4.1. As franquias contratuais deverão ser reduzidas e compatíveis com a natureza pública do serviço e com os valores de mercado;
- 6.4.2. Os valores de prêmio e franquia serão definidos conforme a proposta vencedora do pregão eletrônico, observadas as coberturas mínimas exigidas neste Termo de Referência;
- 6.4.3. Não serão aceitas propostas com franquias excessivamente elevadas ou condições que limitem indevidamente o direito à indenização;
- 6.4.4. Qualquer alteração de franquia ou prêmio deverá ser expressamente comunicada e aprovada pela Administração, mediante emissão de endosso formal.

### **6.5. Do Sinistro**



6.5.1. Considera-se sinistro qualquer evento coberto pela apólice que cause danos ao veículo segurado ou a terceiros;

6.5.2. A seguradora deverá disponibilizar canal de comunicação 24 (vinte e quatro) horas para registro e acompanhamento de sinistros, inclusive por meios digitais;

6.5.3. O processo de regulação deverá observar as condições gerais da apólice e os prazos máximos definidos pela SUSEP;

6.5.4. A seguradora permanecerá integralmente responsável por todos os serviços executados por sua rede credenciada, inclusive quanto à qualidade e aos prazos de execução;

6.5.5. As apólices deverão prever indenização integral em caso de perda total, sem deduções indevidas.

#### **6.6. Da Assistência 24 Horas**

6.6.1. A contratada deverá disponibilizar assistência 24h em todo o território nacional, com atendimento imediato em casos de pane, acidente, incêndio, roubo, furto ou sinistro;

6.6.2. A assistência deverá incluir, no mínimo: reboque, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, transporte de ocupantes, retirada do veículo e remoção em caso de pane;

6.6.3. O atendimento deverá ser contínuo, inclusive em finais de semana e feriados, por meio de central telefônica e canais digitais de emergência.

#### **6.7. Dos Casos Fortuitos e de Força Maior**

6.7.1. Os eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior serão avaliados conforme as condições gerais da apólice e a legislação vigente;

6.7.2. A ocorrência desses eventos deverá ser formalmente comunicada e registrada pela Administração, acompanhada de documentação comprobatória e relatório circunstanciado;

6.7.3. A contratada deverá garantir que a cobertura securitária não seja interrompida por motivo de caso fortuito ou força maior, assegurando a observância das condições contratuais vigentes;

6.7.4. Em nenhuma hipótese poderá haver exclusão de cobertura sem prévia justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

#### **6.8. Disposições Finais**

6.8.1. Todas as apólices deverão estar em conformidade com a Resolução CNSP nº 382/2020, Circular SUSEP nº 637/2021 e demais normativos aplicáveis ao Sistema Nacional de Seguros Privados;

6.8.2. As coberturas, prêmios e franquias deverão respeitar integralmente as condições técnicas definidas neste Termo de Referência e as regras da SUSEP;

6.8.3. A contratada será responsável por garantir a manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legais

cabíveis;

6.8.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 258/2024 e na legislação securitária federal.

6.8.5. O presente item visa assegurar a cobertura integral da frota do SAMU, preservando a continuidade do serviço público essencial de urgência e emergência, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA PROPOSTA COMERCIAL, JULGAMENTO E ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE**

**7.1.** As propostas comerciais deverão ser apresentadas em valores globais por lote, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global do prêmio, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 258/2024 e as condições deste Termo de Referência.

**7.2.** O valor proposto referencial para a disputa deverá contemplar exclusivamente o prêmio do seguro, abrangendo todos os custos, encargos, tributos, despesas administrativas e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual, não devendo incluir valores de franquia ou indenizações futuras, que serão analisados apenas como parâmetros técnicos de exequibilidade e vantajosidade, conforme modelo em anexo (Anexo II).

7.2.1. Para fins de análise e julgamento, o valor da franquia corresponderá ao montante total das franquias aplicáveis às coberturas contratadas, incluindo todas as parcelas previstas na apólice, de modo a refletir integralmente o custo potencial assumido pela Administração em caso de sinistro.

**7.3.** O valor das franquias não integrará o valor do prêmio para fins de disputa, mas deverá ser obrigatoriamente informado na proposta comercial, servindo como parâmetro técnico de análise de exequibilidade e vantajosidade, nos termos do art. 58 do Decreto Municipal nº 258/2024 e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** A análise das franquias poderá ser realizada:

7.4.1. na fase de propostas, como elemento técnico complementar ao julgamento, quando o pregoeiro entender necessário avaliar o equilíbrio atuarial entre prêmio e franquia; ou

7.4.2. na fase de habilitação, como condição técnica de regularidade e adequação da proposta vencedora, quando o pregoeiro entender necessário.

**7.5.** A proposta deverá conter, de forma clara e detalhada:

7.5.1. O valor unitário e global do prêmio, por tipo de veículo (ambulâncias e motolâncias);

7.5.2. O valor das franquias correspondentes a cada cobertura;

7.5.3. As coberturas oferecidas, respeitando os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência;

7.5.4. Os limites de cobertura e valores segurados;

7.5.5. O prazo de vigência das apólices e demais condições contratuais.

**7.6.** Para fins de análise de exequibilidade, serão observados os critérios definidos no art. 58 do Decreto Municipal nº 258/2024, conforme a seguinte metodologia:

7.6.1. Será considerado inexequível o preço (ou franquia) inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da média aritmética dos demais valores apresentados;

7.6.2. Será considerado excessivamente elevado o preço (ou franquia) superior a 25% (vinte e cinco por cento) acima da média dos demais valores, ou seja, acima de 125% da média

7.6.3. As propostas que apresentarem valores fora desses limites poderão ser consideradas inexequíveis ou antieconômicas, salvo justificativa técnica devidamente aceita;

7.6.4. O pregoeiro poderá solicitar justificativa técnica ou atuarial à licitante, conforme art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** O julgamento das propostas será realizado com base no menor preço global do prêmio, desde que tecnicamente exequível, observadas as coberturas mínimas obrigatórias e os limites de franquia declarados na proposta.

**7.8.** Serão desclassificadas as propostas que:

7.8.1. Apresentem franquias desproporcionais ou incompatíveis com os parâmetros de mercado;

7.8.2. Reduzam, omitam ou limitem coberturas obrigatórias;

7.8.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados;

7.8.4. Comprometam o equilíbrio econômico-financeiro ou a efetividade da cobertura securitária.

**7.9.** A Administração poderá realizar diligências técnicas, atuariais e de mercado, inclusive junto à SUSEP, para verificar a consistência da proposta e a veracidade dos valores ofertados.

**7.10.** O valor do prêmio do seguro será o único considerado para fins de disputa e contrato, servindo como base de cálculo para os empenhos, aditivos e reajustes, enquanto as franquias informadas serão parâmetros obrigatórios de execução e fiscalização contratual.

**7.11.** As propostas vencedoras deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, especialmente quanto à emissão de apólices, endossos, regulação de sinistros e prazos de liquidação.

**7.12.** O pagamento dos prêmios será realizado de forma mensal, conforme cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ajustado mediante termo aditivo em caso de substituição ou inclusão de veículos, respeitados os limites legais e as condições contratuais.

**7.13.** Eventuais reajustes de prêmio, quando cabíveis, serão concedidos mediante termo aditivo específico, condicionado à autorização formal da gestora da pasta e à comprovação

da variação de custos, conforme item “DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO”.

**7.14.** A proposta vencedora integrará o contrato como referência técnica e econômica vinculante, e seus parâmetros de prêmio, franquia e cobertura servirão para fins de acompanhamento, fiscalização e controle de execução contratual.

**8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021)**

**8.1.** Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2024 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

Descrição	Código
Órgão	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão	02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subfunção	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU
Programa	0176 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto Atividade	2608 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Fonte de Repasse	15001002000040 - Recursos não vinculados de Impostos – ASPS 15% 15001002001040 - Recursos não vinculados de impostos - Próprio Saúde(tesouro) 16000000000000 - Transferência fundo a fundo de recursos do SUS proveniente do governo federal (Custeio) 16003110000000 - Emenda parlamentar Individual Custeio 16003120000000 - Emenda parlamentar de Bancada Custeio 16003130000000 - Transferência Da União Decorrentes De Emendas Parlamentares De Comissão. 16003140000000 - Transferência Da União Decorrentes De Emendas Parlamentares De Relator. 16210000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 16310000000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde.
Classificação	33.90.39
Ficha	20250438 20250439 20250440 20250441 20250442 20250443 20250444 20250446 20250447

## **8. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021)**

**8.1.** O contrato será formalizado por instrumento próprio, nos termos do art. 69 do Decreto Municipal nº 258/2024 e do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos a partir da assinatura pelas partes.

**8.2.** A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, por se tratar de serviço contínuo, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

**8.3.** A cobertura securitária será operacionalizada por apólice com vigência anual, com renovações e/ou endossos durante a vigência contratual, condicionadas à manifestação expressa e motivada da Administração, à manutenção da vantajosidade e à disponibilidade orçamentária, incluindo o reajuste anual quando cabível, conforme previsão contratual.

## **9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021)**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

**9.2. Poderão participar:** sociedades seguradoras ou sociedades cooperativas de seguros, desde que comprovem autorização/regularidade perante a SUSEP para operar seguro automotor e que emitam apólice com vigência válida. Não se admitirão entidades de “proteção veicular/proteção mutualista” como substitutas de seguro, por não equivalerem, em regra, ao seguro formal/apólice exigido.

### **9.3. Forma de fornecimento:**

9.3.1. O fornecimento do objeto será global.

### **9.4. Exigências de habilitação:**

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site oficial do Governo Federal: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt->

br/empreendedor.

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório dos poderes do(s) administrador(es).

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) do local de sua sede, acompanhada de prova da eleição ou designação de seus administradores.

9.4.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro (RCPJ ou RPEM), com averbação no registro da matriz.

9.4.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social com ata de aprovação, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no RCPJ da sede, além do registro obrigatório na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), conforme art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.1.7. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização publicado no Diário Oficial da União, com registro na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a sede da filial, agência, sucursal ou estabelecimento no país, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.8. Quando for o caso, deverá ser apresentado o instrumento de mandato (procuração pública ou particular com firma reconhecida), conferindo poderes ao representante legal para atuar no certame, acompanhado de documento que comprove os poderes do outorgante.

9.4.1.9. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da versão consolidada mais recente, conforme o caso, e conter data de emissão ou validação recente, preferencialmente dos últimos 90 dias, para fins de comprovação da atualidade e regularidade cadastral.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.4.1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto social da empresa e com o objeto licitado.

9.4.1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, quando a atividade assim o exigir.

9.4.1.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação

de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais, inclusive os relativos à Seguridade Social, bem como a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

9.4.1.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da empresa, relativa às suas obrigações tributárias relacionadas ao ramo de atividade do objeto licitado.

9.4.1.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa ou do local de execução do contrato, especialmente nos casos em que haja incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

9.4.1.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.4.1.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme previsto no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

9.4.1.17. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição, nos termos do art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto do direito de regularização fiscal no prazo legal.

9.4.1.18. Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.4.1.19. Deverá ser apresentada comprovação da prestação da garantia da proposta, em uma das modalidades admitidas pelo art. 58 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao certame, conforme definido no instrumento convocatório.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.4.1.20. Certidão de distribuição de feitos cíveis expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com **negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública;

9.4.1.21. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da legislação, devidamente assinados por profissional habilitado e acompanhados do termo de abertura e encerramento do livro contábil, quando aplicável.

9.4.1.22. As demonstrações contábeis deverão evidenciar índices econômicos superiores a

1 (um), conforme segue:

9.4.1.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.1.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**; e

9.4.1.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

9.4.1.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.1.22.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.1.22.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.4.1.22.7. Apresentar Declaração da relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem de sua capacidade econômica e financeira, excluídas parcelas de contratos executados firmados, conforme decisão constante no Acórdão 2724/25 de 18/11/2025.

9.4.1.22.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.1.22.9. Quanto ao atendimento dos índices econômicos previstos neste item não

estiverem no Balanço Patrimonial, deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica (Art. 67, da lei nº 14.133/21 e Art. 68 do Decreto Municipal nº 258/2024).**

9.4.2. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já prestou serviços compatíveis em natureza e complexidade com o objeto desta licitação, especialmente seguro veicular/seguro automotivo, preferencialmente envolvendo frota e/ou coberturas típicas de seguro compreensivo (casco) e responsabilidade civil (RCF).

9.4.3. Para fins de compatibilidade, considerar-se-ão pertinentes atestados que evidenciem, de forma objetiva, a execução satisfatória de seguro automotor com características equivalentes às exigidas no Termo de Referência (p.ex., cobertura compreensiva e/ou RCF e atendimento/gestão de sinistros), vedadas exigências de experiência em “frota oficial” como condição exclusiva, admitindo-se experiência em frota pública ou privada, desde que compatível.

9.4.4. Os atestados deverão conter, no mínimo:

9.4.4.1. identificação do emitente (razão social, CNPJ e responsável);

9.4.4.2. descrição do serviço prestado, com indicação de que se tratou de seguro automotor/seguro veicular e, quando possível, das coberturas principais;

9.4.4.3. local e período de execução/vigência;

9.4.4.4. declaração de que a execução ocorreu de forma satisfatória/conforme contratado.

9.4.5. Será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, comprovem a experiência compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

9.4.6. A Administração poderá promover diligências para verificar autenticidade, veracidade e atualidade das informações, inclusive junto ao emitente, conforme a legislação aplicável.

9.4.7. (Habilitação regulatória – SUSEP) A licitante deverá comprovar que é sociedade seguradora (ou cooperativa de seguros, se admitida) autorizada a operar pela SUSEP, com compatibilidade com o objeto (seguro automotor e coberturas correlatas como responsabilidade civil), mediante:

9.4.7.1. consulta/print extraída do sítio da SUSEP; ou

9.4.7.2. documento equivalente oficial que comprove a autorização/regularidade para operar os ramos pertinentes.

9.4.8. A ausência de comprovação de autorização/regularidade perante a SUSEP implicará inabilitação, por se tratar de requisito essencial para execução válida do objeto (emissão de apólice e regulação no mercado supervisionado).

9.4.9. Apresentação da Declaração Unificada.

**Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

9.4.10. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.11. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.12. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.13. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.14. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.15. Caso admitida a participação de cooperativas, somente será aceita cooperativa de seguros que comprove: a) ato constitutivo/estatuto e atas de eleição/representação; b) registro regular como cooperativa (documentos societários); c) autorização/regularidade perante SUSEP para operar seguro automotor, nos termos do item 7.4.10; d) declaração de que a emissão da apólice e a assunção do risco ocorrerão no âmbito da entidade autorizada, com observância das regras do mercado supervisionado. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **9.5. Fundamentação legal e observância normativa:**

O presente certame observará o disposto nos arts. 28, inciso II, alínea “a”, 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 50 a 54 do Decreto Municipal nº 258/2024, devendo as propostas atenderem integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e às normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.;

#### **10. DO MODELO DE EXECUÇÃO - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024).**

**10.1.** O presente contrato terá como objeto a prestação de serviços de seguros para a frota de veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, devendo ser executado conforme o modelo, condições e prazos a seguir:

#### 10.1.1. Modelo de Execução

10.1.1.1. O serviço será prestado diretamente pela empresa contratada, observando a execução integral do objeto, incluindo a emissão das apólices, regulação de sinistros e assistência 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.1.2. A execução será contínua e ininterrupta, assegurando que toda a frota esteja sempre coberta;

10.1.1.3. Cada veículo da frota terá apólice coletiva separada por tipo de veículo (ambulâncias e motolâncias), conforme detalhamento no tópico de especificações técnicas, garantindo cobertura adequada às características e riscos específicos de cada unidade;

10.1.1.4. No caso de licitante revendedor ou distribuidor, a execução deverá ser respaldada por Carta de Solidariedade emitida pela seguradora, garantindo a responsabilidade integral do fabricante/seguradora na execução do contrato.

#### 10.1.2. Condições de Execução

10.1.2.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para registro e acompanhamento de sinistros;

10.1.2.2. A seguradora deverá fornecer protocolo de atendimento e confirmar o recebimento da comunicação de sinistro;

10.1.2.3. A prestação do serviço deverá observar todas as normas legais, regulatórias e técnicas, incluindo as definidas pela SUSEP, e seguir as especificações detalhadas neste Termo de Referência e em seus anexos.

#### 10.1.3. Prazos de Entrega e Vigência

10.1.3.1. A cobertura securitária deverá ter início imediato após a assinatura do contrato e emissão das respectivas apólices;

10.1.3.2. O contrato terá vigência plurianual, conforme justificativa apresentada, com possibilidade de prorrogação, desde que atendidas as condições legais e o interesse da Administração;

10.1.3.3. Os prazos de resposta, análise e liquidação de sinistros deverão seguir as normas vigentes da SUSEP, assegurando que os veículos danificados sejam reparados ou indenizados em tempo hábil;

10.1.3.4. Eventuais entregas de relatórios, documentos ou comprovantes relacionados à execução do contrato deverão ser realizadas nos prazos estipulados pela Administração, de forma periódica e organizada.

#### 10.1.4. Fiscalização e Controle

10.1.4.1. A execução será fiscalizada por servidores designados pela Administração, que acompanharão a conformidade das apólices, a regulação de sinistros e a qualidade do atendimento;

10.1.4.2. A contratada deverá atender prontamente a todas as solicitações de informações, documentos ou esclarecimentos exigidos pelos fiscais, garantindo transparência e controle eficaz da execução contratual.

#### 10.1.5. Do Sinistro e da Franquia

10.1.5.1. O sinistro é o evento previsto na apólice que gera para a seguradora a obrigação de indenizar o segurado, observadas as coberturas contratadas e as condições gerais do seguro. A execução dos serviços relacionados ao sinistro deverá obedecer aos procedimentos descritos a seguir, garantindo agilidade e eficiência no atendimento à Administração Pública.

##### 10.1.5.2. Comunicação do Sinistro

10.1.5.2.1. A comunicação de sinistro deverá ser realizada imediatamente após a ocorrência do evento, pelo gestor ou servidor responsável, por meio de canal exclusivo disponibilizado pela seguradora (telefone 24h, e-mail institucional ou plataforma online);

10.1.5.2.2. A seguradora deverá fornecer protocolo de atendimento e confirmação de registro.

##### 10.1.5.3. Documentação Necessária

10.1.5.3.1. Após a comunicação, o gestor do contrato deverá encaminhar à seguradora a documentação exigida na apólice, incluindo, no mínimo:

10.1.5.3.1.1. Boletim de Ocorrência (quando aplicável);

10.1.5.3.1.2. Cópia do documento do veículo e da CNH do condutor;

10.1.5.3.1.3. Relatório da ocorrência emitido pelo responsável do SAMU;

10.1.5.3.1.4. Laudo técnico, se necessário;

10.1.5.3.1.5. Outras documentações pertinentes ao caso.

##### 10.1.5.4. Indenização ou Reparação

10.1.5.5. Conforme o tipo de cobertura contratada, o sinistro poderá ser resolvido por meio de:

10.1.5.5.1. Reparação do veículo, em oficina credenciada pela seguradora ou indicada pela Administração;

10.1.5.5.2. Indenização integral, quando o custo do reparo ultrapassar o percentual estabelecido em contrato ou em caso de perda total, roubo, furto, alagamento, enchente, queda de árvore, vendaval, granizo ou outros eventos cobertos.

10.1.5.6. O pagamento da indenização deverá ocorrer em tempo hábil, conforme as condições gerais da apólice e a regulamentação da SUSEP.

##### 10.1.5.7. Da Franquia

10.1.5.7.1. As franquias contratuais, quando aplicáveis, deverão observar os limites e condições definidos nas apólices e nas normas da SUSEP;

10.1.5.7.2. As despesas decorrentes do pagamento das franquias correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, mediante empenho previamente autorizado pela autoridade competente;

10.1.5.7.3. Para fins de gestão orçamentária e financeira, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, empenhar valor estimado no início de cada exercício, destinado ao custeio de franquias, de modo a assegurar previsibilidade e melhor organização interna dos recursos públicos.

#### **10.1.6. Responsabilidades da Seguradora**

10.1.6.1. Compete à seguradora:

10.1.6.1.1. Garantir atendimento ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana);

10.1.6.1.2. Disponibilizar canal de atendimento exclusivo para o contrato;

10.1.6.1.3. Manter equipe técnica qualificada para análise, vistoria, reparo e liquidação dos sinistros;

10.1.6.1.4. Cumprir integralmente os prazos e obrigações contratuais.

#### **10.1.7. Responsabilidades da Administração**

10.1.7.1. Compete à Administração:

10.1.7.1.1. Comunicar os sinistros de forma imediata e formal;

10.1.7.1.2. Fornecer as informações e documentos necessários;

10.1.7.1.3. Acompanhar os processos de regulação e reparo;

10.1.7.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela seguradora.

#### **10.1.8. Controle e Fiscalização**

10.1.8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos sinistros ficarão sob a responsabilidade do Gestor e do Fiscal do Contrato, designados pela Administração, que deverão manter registro atualizado de todas as ocorrências, prazos, comunicações e medidas adotadas.

#### **10.1.9. Do Registro e Comprovação das Apólices**

10.1.9.1. A contratada deverá encaminhar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual, cópia digital das apólices devidamente registradas junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, acompanhadas dos respectivos comprovantes de protocolo, validade e identificação da seguradora responsável.

10.1.9.2. As apólices deverão apresentar, de forma discriminada, para cada veículo segurado, a estrutura completa de coberturas e valores, contendo no mínimo:

10.1.9.2.1. os tipos de cobertura contratados;

10.1.9.2.2. o valor do prêmio individual correspondente a cada cobertura, explicitando a composição do valor total do prêmio do veículo;

10.1.9.2.3. o valor da franquia dedutível, igualmente discriminado por cobertura, indicando o montante total da franquia reduzida; e

10.1.9.2.4. o somatório geral dos valores de prêmio e franquia de todos os veículos, correspondente ao valor global licitado.

10.1.9.3. Qualquer substituição, endosso, prorrogação ou renovação de apólice deverá ser previamente comunicada e encaminhada à Administração, observando-se o mesmo padrão de detalhamento e garantindo a continuidade ininterrupta da cobertura securitária durante toda a execução contratual.

#### **10.1.10. Do Encerramento da Vigência Contratual**

10.1.10.1. Em caso de término da vigência contratual, a seguradora permanecerá responsável pelos sinistros ocorridos durante o período de cobertura, ainda que a liquidação ou o pagamento da indenização se realizem após o encerramento do contrato.

#### **10.1.11. Da Publicidade Contratual**

As informações referentes à execução do contrato, alterações e aditivos deverão ser registradas e atualizadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como no **Sistema Integrado de Controle e Acompanhamento de Licitações e Contratos – SICAP-LCO**, conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 30 do Decreto Municipal nº 258/2024.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)**

**11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.2.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**11.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

**11.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

**11.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;**

**11.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**

**11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

**11.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**11.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente** que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.5.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.7.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.8.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.11.** Entregar a qualquer tempo comprovação de Origem dos bens importados

eventualmente ofertados, bem como a quitação dos tributos de importação, a ser apresentada no momento da entrega dos bens, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

**11.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**11.13.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**11.14.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

**11.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.16.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**11.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.18. Coberturas mínimas – Motolâncias**

11.18.1. Casco (colisão, incêndio, roubo e furto): 100% Tabela FIPE (VMR);

11.18.2. RCF-V Danos Materiais: R\$ 100.000,00;

11.18.3. RCF-V Danos Corporais: R\$ 100.000,00;

11.18.4. APP – Morte: R\$ 25.000,00 por passageiro;

11.18.5. APP – Invalidez permanente: R\$ 25.000,00 por passageiro;

11.18.6. Assistência 2 Rodas Special, conforme condições gerais;

11.18.7. Reboque até 1.000 km (2 Rodas Special);

11.18.8. Fenômenos da natureza (enchente, vendaval, granizo, queda de árvore e afins).

**11.19. Coberturas mínimas – Ambulâncias**

11.19.1. Casco (colisão, incêndio, roubo e furto): 100% Tabela FIPE (VMR);

11.19.2. RCF-V Danos Materiais: R\$ 100.000,00;

11.19.3. RCF-V Danos Corporais: R\$ 100.000,00;

11.19.4. APP – Morte: R\$ 25.000,00 por passageiro;

- 11.19.5. APP – Invalidez permanente: R\$ 25.000,00 por passageiro;
- 11.19.6. Assistência AutoMais, conforme condições gerais;
- 11.19.7. RCF-A – Objetos transportados, conforme apólice;
- 11.19.8. Reboque ilimitado (ambulâncias), conforme condições gerais;
- 11.19.9. Vidros Top Plus (para-brisa, laterais, faróis, lanternas e retrovisores);
- 11.19.10. Fenômenos da natureza (enchente, vendaval, granizo, queda de árvore e afins).
- 11.20.** A contratada emitirá e manterá válidas apólices e endossos, registrados na SUSEP, remetendo cópia digital em até 5 (cinco) dias úteis do início de vigência ou alteração. Vigência mínima de 12 meses, com início imediato após emissão e pagamento do prêmio.
- 11.21.** Alterações da frota serão formalizadas por endosso; se tecnicamente inviável, admite-se nova apólice com mesmas condições. A cobertura deverá permanecer ininterrupta.
- 11.22.** Atendimento 24h/7, inclusive feriados, em todo o território nacional, com rede credenciada apta a reboque, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, transporte de ocupantes e serviços de vidraçaria/peças.
- 11.23.** A seguradora fornecerá protocolo imediato na comunicação do sinistro. A regulação e a liquidação observarão as normas SUSEP (Res. CNSP 382/2020, 632/2021 e Circ. 637/2021) e as condições gerais. Haverá indenização integral na perda total ou quando o reparo for inviável, inclusive em roubo/furto sem recuperação, alagamento/enchente, queda de árvore, vendaval e granizo. A seguradora responde pela qualidade e prazos de sua rede credenciada.
- 11.24.** As franquias serão reduzidas e compatíveis com a natureza pública do serviço; prêmio e franquias decorrem da proposta vencedora, vedadas condições abusivas. Alterações exigem endosso e comunicação prévia. Franquias: despesas pela Secretaria Municipal de Saúde, via empenho previamente autorizado (admite-se estimativa anual para gestão).
- 11.25.** A inclusão/substituição somente ocorrerá com exclusão equivalente, sem ampliar o quantitativo licitado (8 ambulâncias e 3 motolâncias). Depende de solicitação formal da Administração e anuência da seguradora, com termo aditivo e endosso (ou nova apólice) em até 5 dias úteis. Diferenças de valores: empenho complementar ou supressão nas parcelas vincendas, observados os limites legais e os preços basilares desta licitação como referência.
- 11.26.** Envio mensal de relatório à fiscalização com frota segurada, situação das apólices, sinistros e indenizações, além dos endossos emitidos. Alterações relevantes devem vir acompanhadas dos documentos comprobatórios (inclusive registro SUSEP).
- 11.27.** Cumprimento integral das normas do Sistema Nacional de Seguros Privados, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 258/2024 e LGPD (Lei nº 13.709/2018). Publicidade no PNCP e SICAP-LCO, conforme legislação.

**11.28.** É vedada cláusula restritiva ou abusiva que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro ou o interesse público. O descumprimento sujeita a contratada às sanções da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral de danos.

**12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)**

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**12.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**12.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**12.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

**12.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**12.7.** Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**12.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**12.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**12.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.12.** Comunicar formalmente à seguradora, por meio do Gestor do Contrato, toda inclusão, exclusão ou substituição de veículos da frota, garantindo a emissão tempestiva de endosso ou nova apólice, conforme o disposto neste Termo de Referência;

**12.13.** Manter controle administrativo e registro atualizado de todas as apólices, endossos, sinistros e indenizações, tanto em meio físico quanto eletrônico, devidamente vinculados ao

contrato;

**12.14.** Promover o registro e a publicidade de todos os atos da execução contratual (contrato, aditivos, apólices e endossos) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sistema Integrado de Controle e Acompanhamento de Licitações e Contratos – SICAP-LCO, conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 30 do Decreto Municipal nº 258/2024;

**12.15.** Assegurar a nomeação formal de Gestor e Fiscal do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 92 do Decreto nº 258/2024, incumbidos de supervisionar a regularidade das apólices, acompanhar sinistros e verificar o cumprimento das coberturas contratadas;

**12.16.** Elaborar relatórios de acompanhamento, contendo as ocorrências de sinistros, indenizações e valores de franquia pagos, visando subsidiar auditorias e o controle interno;

**12.17.** Realizar o empenho prévio das despesas referentes aos prêmios de seguro e franquias, conforme a legislação orçamentária vigente e os princípios da boa gestão fiscal;

**12.18.** Requerer da seguradora, sempre que necessário, informações e documentos comprobatórios das apólices, endossos e liquidação de sinistros, para verificação de autenticidade e registro junto à SUSEP;

**12.19.** Zelar pela continuidade da cobertura securitária, evitando lapsos de vigência entre apólices sucessivas, inclusive durante eventuais prorrogações contratuais;

**12.20.** Comunicar imediatamente à seguradora toda ocorrência de sinistro, furto, roubo, colisão, incêndio, fenômeno da natureza ou qualquer evento coberto, acompanhada da documentação mínima exigida para abertura do processo;

**12.21.** Solicitar previamente à seguradora anuência formal para qualquer alteração nas condições operacionais que possa impactar a cobertura securitária, tais como modificação de frota, substituição de veículos ou mudanças de uso;

**12.22.** Analisar e aprovar os relatórios encaminhados pela seguradora, contendo o status das apólices, sinistros abertos e encerrados, indenizações pagas e pendentes, bem como eventuais endossos realizados;

**12.23.** Garantir o envio tempestivo à Controladoria e à Procuradoria do Município de cópia dos sinistros e processos indenizatórios relevantes, para acompanhamento e registro contábil, nos termos do Decreto Municipal nº 258/2024, caso necessário;

**12.24.** Assegurar que os pagamentos à seguradora somente ocorram após a conferência e validação da cobertura vigente e da regularidade fiscal da contratada, evitando pagamentos indevidos ou sem amparo contratual;

**12.25.** Realizar, ao término da vigência contratual, relatório final de execução, consolidando todas as apólices, sinistros, endossos e ocorrências registradas, como base para futuras contratações ou renovações.

**13. FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 64, inciso XII do Decreto Municipal nº 258/2024)**

**13.1.** A forma de fornecimento/execução do contrato será por **prestação de serviço contínuo**, com emissão de apólice de seguro automotor (e respectivos endossos) para cobertura da frota do SAMU 192, abrangendo ambulâncias e motolâncias, durante toda a vigência contratual.

**13.2.** A execução se materializará mediante:

13.2.1. apresentação e entrega, pela contratada, da apólice e das condições gerais e particulares do seguro, com comprovação de vigência e coberturas contratadas, no prazo previsto no Termo de Referência/contrato;

13.2.2. manutenção ininterrupta da cobertura securitária, com emissão de endossos de inclusão/exclusão/alteração de veículos sempre que solicitado pela Administração;

13.2.3. disponibilização de canais de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação de assistência, com funcionamento compatível com a natureza essencial do serviço (SAMU 192);

13.2.4. realização dos procedimentos de aviso, regulação e indenização de sinistros, conforme condições da apólice e prazos pactuados no contrato, garantindo a efetividade da cobertura.

**13.3.** O serviço será prestado de forma não presencial, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone e demais canais oficiais da contratada), sem prejuízo de acionamento de rede credenciada e serviços de assistência quando previstos na apólice.

**13.4.** A contratada deverá manter, durante toda a execução, a regularidade necessária para operar no mercado supervisionado de seguros e assegurar que toda a documentação emitida (apólice/endossos/avisos/relatórios) seja fornecida em formato apto à juntada aos autos e à fiscalização contratual.

**14. DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:**

**14.1.** Considerando que a frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU é composta por veículos que podem ser substituídos, desativados ou alienados durante o período contratual, este Termo de Referência prevê, de forma expressa, a possibilidade de inclusão, exclusão ou substituição de veículos segurados, exclusivamente com o objetivo de manter a cobertura da frota existente, sem ampliação do objeto licitado.

**14.2.** A inclusão de novos veículos somente poderá ocorrer quando houver a exclusão prévia de outro veículo equivalente, observando-se o limite máximo da frota originalmente segurada,

8 (oito) ambulâncias e 3 (três) motolâncias, de modo que não haja acréscimo de itens além do quantitativo licitado.

**14.3.** As substituições ou inclusões deverão restringir-se a veículos de mesmo tipo, categoria, porte e finalidade operacional, preservando as características técnicas e o perfil de risco da apólice, a exemplo de ambulâncias do mesmo tipo (Tipo A, B, C ou D) ou motolâncias da mesma categoria e cilindrada.

**14.4.** As alterações de que trata este item deverão ser formalmente solicitadas pela Administração Pública, e a contratada deverá emitir o endosso correspondente, Eventual impossibilidade técnica deverá ser devidamente motivada e comunicada de forma formal, para deliberação administrativa.

**14.5.** As modificações deverão ser formalizadas por termo aditivo contratual e respectivo endosso da apólice, com observância dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 68 e 90 do Decreto Municipal nº 258/2024, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro e garantindo a continuidade da cobertura.

**14.6.** Na hipótese de exclusão de veículo, deverá ser emitido endosso de exclusão e promovido o ajuste financeiro pro rata temporis do período remanescente, mediante restituição/estorno ou crédito/compensação formalmente registrada, conforme condições da apólice e do contrato.

**14.7.** Na hipótese de substituição de veículo, o valor do prêmio será ajustado proporcionalmente ao tempo remanescente e ao risco do novo veículo, mediante empenho suplementar específico ou compensação orçamentária, conforme disponibilidade financeira e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**14.8.** É vedada a inclusão de veículos adicionais que impliquem aumento do número total da frota segurada, bem como a substituição que acarrete mudança de categoria, porte ou natureza do bem segurado, como a troca de ambulância por veículo de transporte administrativo, de carga ou de passageiros.

**14.9.** A contratada deverá manter atualizada a relação completa dos veículos segurados, informando mensalmente à Administração as inclusões, exclusões, substituições, endossos emitidos, valores atualizados de prêmio e a situação das coberturas.

**14.10.** A cobertura securitária deverá permanecer ininterrupta durante o processo de substituição ou exclusão, de modo que nenhum veículo do SAMU permaneça descoberto por falta de atualização da apólice.

**14.11.** Caso não seja tecnicamente possível incluir o novo veículo na apólice já existente, a seguradora poderá ser emitida nova apólice no âmbito deste contrato, pela mesma seguradora, como medida excepcional, sem solução de continuidade da cobertura, devendo o documento ser registrado junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e

encaminhado à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início da nova cobertura, acompanhado do respectivo comprovante de registro.

**14.12.** Todas as alterações contratuais decorrentes de inclusão, exclusão ou substituição de veículos serão formalizadas por meio de termo aditivo próprio, devidamente instruído com a justificativa técnica, o endosso ou nova apólice da seguradora e os documentos comprobatórios da alteração.

**14.13.** Havendo variação de valores em razão da modificação da frota segurada, a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar novo empenho complementar ou a supressão orçamentária correspondente, observando os procedimentos administrativos e contábeis pertinentes. Havendo variação de valores em razão da modificação da frota segurada, a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar novo empenho complementar ou a supressão orçamentária correspondente, observando os procedimentos administrativos e contábeis pertinentes.

**14.14.** Os valores de referência adotados para cálculo do prêmio nas inclusões ou substituições deverão seguir preferencialmente os preços basilares obtidos nesta licitação, admitindo-se ajustes proporcionais à cobertura, vigência e risco do novo veículo, dentro dos limites legais de acréscimo ou supressão previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com autorização expressa da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araguaína – TO.

**14.15.** Esta cláusula tem por finalidade garantir a continuidade da cobertura da frota sem ampliação do objeto contratado, assegurando regularidade, economicidade e observância ao interesse público.

**15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024.**

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**15.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**15.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

**15.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 92 do Decreto Municipal nº 258/2024, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato.

### **Fiscalização Técnica**

**15.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**15.8.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo eventuais falhas, irregularidades ou defeitos observados e as medidas adotadas para sua regularização.

**15.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**15.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**15.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**15.12.** O fiscal técnico comunicará ao gestor o término da vigência contratual, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação da cobertura securitária.

### **Fiscalização Administrativa**

**15.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**15.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

**15.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**15.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**15.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**15.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**15.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**15.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**15.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **Complementares Aplicáveis ao Seguro Veicular**

**15.22.** O gestor e os fiscais do contrato deverão monitorar as apólices, endossos, sinistros e indenizações emitidos pela seguradora, garantindo o registro tempestivo de todos os atos no

SICAP-LCO e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**15.23.** O gestor será responsável por verificar a vigência ininterrupta das apólices e das coberturas, adotando medidas imediatas em caso de risco de expiração, atraso na renovação ou inconsistência de valores.

**15.24.** O fiscal técnico deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências de sinistro, controlando prazos de comunicação, regulação e liquidação, em conformidade com as normas da SUSEP e o contrato firmado.

**15.25.** O fiscal administrativo deverá manter controle atualizado dos empenhos de prêmio e franquias, verificando compatibilidade orçamentária e observância dos limites legais para aditivos e supressões.

**15.26.** A cada trimestre, o gestor deverá consolidar relatório de desempenho contratual, incluindo indicadores de eficiência, tempo médio de regulação, número de sinistros liquidados, custo médio por apólice e regularidade das coberturas.

**15.27.** O órgão contratante deverá garantir a **continuidade da cobertura securitária**, mesmo durante eventuais processos de prorrogação, substituição de veículos ou renovação contratual, zelando para que não haja interrupção de apólice.

**15.28.** Todos os relatórios, comunicações e documentos emitidos durante a gestão do contrato deverão integrar o processo administrativo eletrônico correspondente, servindo de base para auditorias e controle interno.

## **16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024).**

**16.1.** Considerando a natureza do objeto (seguro veicular), a medição do serviço não se dá por quantitativos físicos ou por medição mensal de esforço, mas pelo resultado contratual típico do mercado segurador, consistente na transferência do risco e na manutenção de cobertura securitária ativa durante a vigência contratada.

**16.2.** Para fins de medição e recebimento, bem como para caracterização da contraprestação mínima imediata que viabiliza o pagamento anual em parcela única, de forma antecipada em relação ao transcurso do período de cobertura, considerar-se-á atendida a obrigação inicial da contratada quando esta apresentar e disponibilizar à Administração, no mínimo:

16.2.1. a(s) apólice(s) coletiva(s) devidamente emitida(s), contendo vigência definida, identificação do órgão contratante e condições gerais/particulares, com todas as coberturas, limites, franquias e assistências exigidos neste Termo de Referência;

16.2.2. os certificados/endereçamentos individuais (quando aplicável) para cada veículo segurado, com identificação completa do bem (placa/chassi/ano/modelo) e indicação da cobertura correspondente;

16.2.3. o(s) endosso(s) de inclusão, exclusão ou substituição (quando houver), com a atualização formal da relação de veículos segurados e dos respectivos efeitos de vigência;

16.2.4. a comprovação de regularidade/autorização para operar no mercado supervisionado, por meio de consulta/certidão/registro extraído do sítio oficial da SUSEP ou documento equivalente, compatível com o ramo de seguro contratado;

16.2.5. a declaração de cobertura ativa (ou documento equivalente emitido pela seguradora), confirmando que a frota listada se encontra efetivamente coberta no período de vigência informado, de modo a caracterizar a contraprestação inicial apta a afastar antecipação sem entrega; e

16.2.6. demais documentos técnicos e comprobatórios necessários à validação do seguro perante a Administração, conforme a regulação do setor e as exigências deste Termo de Referência.

16.2.7. Após a configuração da contraprestação mínima imediata prevista neste item, a execução do objeto permanecerá caracterizada, ao longo da vigência, pela manutenção ininterrupta da cobertura securitária, pelo atendimento aos acionamentos/assistências e pela regular gestão de sinistros e endossos, conforme as condições contratadas e as regras da apólice.

**Modelo de remuneração e forma de pagamento – prêmio anual em parcela única, antecipada.**

**16.3.** Nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024, o modelo de remuneração adotado para esta contratação será o pagamento anual, mediante quitação do prêmio anual em parcela única.

**16.4.** O pagamento em parcela única terá caráter antecipado em relação ao transcurso do período de cobertura, por se tratar de prática inerente ao mercado segurador e necessária para assegurar cobertura ininterrupta, especialmente em serviço essencial (SAMU 192), ficando a minuta contratual responsável por regular as condições específicas, conforme diretriz do art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024.

**16.5.** O pagamento antecipado somente será admitido com observância estrita do art. 74, §1º, do Decreto Municipal nº 258/2024, devendo:

16.5.1. estar justificado no ETP mediante análise de custo x benefício e compatibilidade com as peculiaridades do seguro; e

16.5.2. constar dentre as obrigações da contratada a restituição de valores recebidos quando houver inexecução, total ou parcial, ou quando a cobertura não se implementar/for recusada nos termos do contrato.

**16.6.** Observa-se, ainda, a regra do art. 251 do Decreto Municipal nº 258/2024, sendo vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação. Assim, a Administração somente realizará o pagamento após a efetiva apresentação e aceitação da documentação que comprove a contraprestação mínima imediata: apólice emitida, vigência definida, frota corretamente relacionada e cobertura ativa, nos termos deste Termo de Referência.

**Condições para pagamento.**

**16.7.** O pagamento do prêmio anual será realizado mediante:

16.7.1. recebimento provisório da(s) apólice(s) e certificados, com conferência formal quanto à conformidade documental;

16.7.2. comprovação de cobertura ativa e vigência definida para a frota listada (contraprestação mínima imediata); e

16.7.3. apresentação de Nota Fiscal/Fatura (ou documento equivalente) e comprovação de regularidade fiscal.

16.7.4. O recebimento definitivo consistirá na validação completa e saneamento de eventuais inconsistências documentais, sem prejuízo de adoção de glosa/retenção de valores ou restituição, quando cabível, se constatada falha material na cobertura ou desconformidade essencial.

16.7.5. Ajustes por inclusão, exclusão ou substituição de veículos (endossos), reflexos financeiros.

**16.8.** Havendo inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência, a alteração será formalizada por endosso, com atualização da relação de veículos segurados e, quando houver impacto financeiro, com demonstração do cálculo pro rata temporis do prêmio correspondente ao período remanescente.

**16.9.** Na hipótese de exclusão de veículo que gere redução do prêmio, a contratada deverá promover restituição/estorno proporcional do valor referente ao período não usufruído (ou crédito/compensação formalmente aceita pela Administração), no prazo e forma a serem fixados na minuta contratual, em observância ao art. 74, §1º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

**16.10.** Na hipótese de inclusão/substituição que gere majoração do prêmio, a diferença será cobrada de forma proporcional ao período remanescente, mediante emissão do endosso correspondente e apresentação de documento fiscal próprio para liquidação (ou compensação com créditos existentes), condicionada à disponibilidade orçamentária e à formalização administrativa cabível.

**Regularidade fiscal e manutenção das condições de habilitação.**

**16.11.** Por ocasião do pagamento, a Administração verificará se a contratada mantém as

condições de habilitação, exigindo-se a regularidade junto à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal (quando aplicável), bem como INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, além das demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos do certame.

**16.12.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, preferencialmente por consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por consulta aos sítios oficiais ou apresentação documental pertinente.

### **Recebimento**

**16.13.** O serviço será considerado recebido provisoriamente mediante entrega e aceitação formal das apólices e certificados de seguro correspondentes aos veículos cobertos, observada a conformidade com o contrato.

**16.14.** Caso as apólices apresentem inconsistências, omissões ou divergências em relação às condições contratuais, a contratada deverá corrigi-las ou substituí-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional à Administração.

**16.15.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade das apólices, sua validação junto à SUSEP e a confirmação da cobertura ativa de todos os veículos contemplados no contrato.

**16.16.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligência técnica ou confirmação de registro junto à SUSEP.

**16.17.** Havendo divergência quanto ao valor do prêmio, vigência ou extensão da cobertura, aplicar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser paga apenas a parcela incontroversa, até a devida regularização.

**16.18.** O prazo para correção de inconsistências em apólices, endossos ou notas fiscais não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

**16.19.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da seguradora quanto à manutenção da cobertura, regularidade técnica e observância das condições securitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

### **Liquidação**

**16.20.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogáveis uma vez por igual período.

**16.21.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. identificação do contrato e do órgão contratante;
- d. período de competência da cobertura securitária;

- e. o valor a pagar; e
- f. destaque das retenções tributárias cabíveis.

**16.22.** Havendo erro ou inconsistência nos documentos fiscais, a liquidação ficará suspensa até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração;

**16.23.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**16.24.** A Administração realizará consulta periódica ao SICAF para confirmar a manutenção das condições de habilitação e inexistência de impedimentos à contratação, conforme a Instrução Normativa nº 3/2018.

**16.25.** Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar a situação em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

**16.26.** Persistindo a irregularidade, será comunicada aos órgãos competentes e poderá ser instaurado processo de rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

**16.27.** Enquanto houver cobertura ativa e execução regular do objeto, considerar-se-á mantida a contraprestação contratual, sem prejuízo de glosa, restituição ou compensação quando houver falha material de cobertura ou desconformidade essencial.

### **Prazo de pagamento**

**16.28.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**

**16.29.** O pagamento será realizado por ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**16.30.** Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**16.31.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

**16.32.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.33.** A contratada deverá indicar no documento fiscal o valor do IR retido, conforme enquadramento legal.

**16.34.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no

documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**16.35.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**16.36.** Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

**16.65.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.66.** O pagamento anual ficará condicionado à comprovação de cobertura ativa e ao envio de relatório atualizado da frota segurada e endossos emitidos.

**16.67.** Havendo inclusão/substituição/exclusão, os ajustes financeiros ocorrerão por endosso, com liquidação complementar ou restituição/compensação pro rata temporis.

**16.68.** A Administração poderá reter valores/solicitar restituição quando constatada falha de cobertura, ausência de registro SUSEP ou inconsistências essenciais.

**16.69.** A seguradora deverá discriminar no documento fiscal e nos endossos os componentes do prêmio, ajustes e créditos/devoluções, garantindo rastreabilidade.

## **17. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021 e Arts. 255 a 258 do Decreto Municipal nº 258/2024).**

**17.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à devida publicidade e à existência de crédito orçamentário específico. Durante o primeiro ano de vigência, os preços permanecerão fixos e irremovíveis, contados da data limite para a apresentação das propostas.

**17.2.** Após o decurso de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste dos valores contratuais, mediante aplicação pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por força de lei, observada a data-base definida no

contrato.

**17.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, deixe de refletir adequadamente a variação dos custos, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

**17.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato, por meio de termo aditivo específico, devidamente justificado e motivado pela Administração.

**17.5.** O reajuste incidirá sobre o valor contratual vigente, compreendendo o montante atualizado por eventuais acréscimos, supressões ou aditivos de valor, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.588/2018 – Plenário);

**17.6.** O reajuste poderá ser concedido somente uma vez a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 258/2024.

**17.7.** O reajuste será aplicado de forma automática, com base no IPCA /IBGE, após o decurso de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas, condicionado à autorização formal da Gestora da Pasta e à existência de dotação orçamentária suficiente, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**17.7.1.** O reajuste incidirá exclusivamente sobre o prêmio do seguro, vedadas quaisquer outras revisões que descaracterizem o equilíbrio original da proposta, devendo o cálculo ser registrado em termo aditivo e comunicado à contratada após validação pela Administração.

**17.8.** Qualquer reajuste ou recomposição de valores deverá ser formalizado exclusivamente por meio de termo aditivo ao contrato, acompanhado da respectiva planilha de cálculo, demonstração do índice aplicado, justificativa técnica e parecer jurídico, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258/2024.

**17.9.** Os efeitos financeiros do reajuste terão validade a partir da data de aniversário contratual ou da data definida no termo aditivo, vedado o pagamento retroativo a períodos anteriores à autorização formal.

**17.10.** Em caso de alterações quantitativas no objeto contratual, decorrentes de inclusão, exclusão ou substituição de veículos, o reajuste incidirá sobre o novo valor vigente após o aditivo, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido entre as partes.

**17.11.** Fica expressamente vedada a aplicação cumulativa de reajuste e revisão sobre o mesmo período, devendo o cálculo observar o critério cronológico e o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

**17.12.** Por se tratar de contrato de seguro, as hipóteses de caso fortuito, força maior ou

calamidade pública já se encontram cobertas nas apólices securitárias, não configurando causa para revisão contratual ou recomposição de preços.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024).**

**18.1.** Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**18.2. Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.1. **Moratória**, caso ocorra um atraso injustificado, de 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

**18.3. Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

**18.4. Impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura de Araguaína – TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

18.4.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

18.4.1.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 04 (quatro) meses;

18.4.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

18.4.2.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 12 (doze) meses;

18.4.3. Dar causa à inexecução total do contrato:

18.4.3.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**18.5. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

18.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

18.5.1.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

18.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

18.5.2.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

18.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

18.5.3.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

18.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

18.5.4.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**18.6.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**18.7.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**18.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.9.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**18.10.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**18.11.** É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

18.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.11.2. pagamento da multa;

18.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**18.12.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa

de integridade pelo responsável.

**18.13.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**18.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.15.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**18.16.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**18.17.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

**18.18.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**18.19.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**18.20.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**18.21.** Constituem também infrações passíveis de sanção, sem prejuízo das demais disposições legais:

18.21.1. atraso injustificado na emissão das apólices ou endossos, após comunicação formal da Administração;

18.21.2. interrupção indevida de cobertura securitária sem autorização formal do Município;  
18.21.3. descumprimento dos prazos de indenização previstos na regulamentação da **SUSEP**;

18.21.4. recusa injustificada de cobertura de sinistro devidamente comprovado;

18.21.5. falta de manutenção da rede de oficinas e prestadores credenciados;

18.21.6. não envio dos relatórios periódicos de apólices e sinistros à fiscalização do contrato, quando solicitado.

**18.22.** A reincidência nas infrações acima poderá ensejar a aplicação direta de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína – TO, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

## **19. DOS ANEXOS:**

**19.1.** Seguem anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA.

19.1.1. Anexo A – Declaração Unificada

19.1.2. Anexo IB – Modelo de Proposta (Lote Único - Menor Preço Global)

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

**20.2.** Salientamos que se porventura alguma situação imprevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

**20.3.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em contrato. A falsidade de qualquer documento/informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CONTRATANTE.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos: **Caroline Borges Tomazi – Matrícula nº 60990, James Brito Guimarães, Matrícula nº 22374, Jales da Silva Dias - Matrícula nº 20369**, estando devidamente aprovado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. **DÊNIA RODRIGUES CHAGAS – Portaria nº 560/2025.**

## ANEXO A DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Araguaína – TO

A empresa abaixo assinada, por intermédio de seu representante legal, devidamente constituído, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025**, que tem por objeto a **contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro veicular total para a frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- 1.1. Declara expressamente que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 1.2. Declara que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, completos e correspondem à realidade da empresa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Declara estar devidamente registrada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguros veiculares, conforme legislação vigente, e que o número de registro SUSEP constará em todas as apólices, certificados e endossos emitidos.
- 1.4. Declara-se regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS, INSS e à Justiça do Trabalho, em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Declara que não foi declarada inidônea, nem se encontra suspensa do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo.
- 1.6. Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta.
- 1.7. Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 1.8. Declara cumprir as reservas de cargos previstas em lei, em especial as destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.9. Declara estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes de segurança e confidencialidade no tratamento de dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual.
- 1.10. Declara possuir programa ou medidas de integridade e conformidade, em observância às boas práticas de governança e às diretrizes do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.11.** Declara possuir responsável técnico habilitado e registrado na SUSEP, com poderes legais para emissão, endosso e regulação de apólices.
- 1.12.** Declara possuir rede nacional de atendimento e oficinas credenciadas, abrangendo todos os estados da federação, aptas à prestação de serviços de reparo, substituição e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme normas da SUSEP.
- 1.13.** Declara que garante atendimento ininterrupto (24h/7) para comunicação de sinistros e assistência emergencial em todo o território nacional.
- 1.14.** Declara que manterá vigência ininterrupta das coberturas, inclusive nos casos de substituição, inclusão ou exclusão de veículos, conforme disposições contratuais e legais.
- 1.15.** Declara que tomou conhecimento de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando apta a executar o contrato conforme as especificações do Termo de Referência.
- 1.16.** Declara ter ciência de todas as normas e exigências técnicas aplicáveis à execução do objeto, inclusive as expedidas pela SUSEP e demais órgãos reguladores.
- 1.17.** Declara que aceita integralmente as condições do edital e que o valor proposto contempla todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos necessários à fiel execução do contrato.
- 1.18.** Declara estar ciente das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, em caso de descumprimento de suas obrigações.

Local e Data

**[Nome - Representante Legal]**

[Cargo/Função]

[Razão Social da instituição]

[CNPJ da instituição]

**ANEXO B****MODELO DE PROPOSTA**

**LOTE ÚNICO – SEGURO TOTAL DA FROTA DO SAMU  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1. DADOS DA PROPONENTE:**

CAMPO	INFORMAR
Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Telefone / E-mail:	
Representante Legal:	
Cargo/Função:	
Registro SUSEP nº:	

**2. PROPOSTA COMERCIAL:**

ITEM	MARCA/ MODELO	ANO FAB/ MOD	UF	MUNICÍPIO	PLACA	CHASSI	VALOR ANUAL DO PRÊMIO (COMPLETO)	VALOR ANUAL DA FRANQUIA REDUZIDA (COMPLETA)
01	RENAULT/MASTER GREEN AM2	2024/2025	TO	ARAGUAÍNA	QKG3E28	93YF62003SJ907813		
02	MERCEDES BENZ 417 FLASH AMB	2024/2025	TO	ARAGUAÍNA	RMC8A34	8AC907643SE258754		



03	MERCEDES BENZ 415 SPRINTER REV AMB	2019/ 2019	TO	ARAGUAÍNA	RSD5A37	8AC906633KE175303		
04	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER REV AMB	2022/ 2022	TO	ARAGUAÍNA	RSF7A97	8AC907643NE214373		
05	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER REV AMB	2022/ 2022	TO	ARAGUAÍNA	RSF7B17	8AC907643NE214244		
06	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER REV AMB	2022/ 2022	TO	ARAGUAÍNA	RSF7B27	8AC907643NE214016		
07	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER REV AMB	2022/ 2022	TO	ARAGUAÍNA	RSF7C77	8AC907643NE214367		
08	MERCEDES BENZ 416 SPRINTER REV AMB	2022/ 2022	TO	ARAGUAÍNA	RSF7C87	8AC907643NE214182		
09	YAMAHA/XTZ250 LANDER	2024/ 2024	TO	ARAGUAÍNA	MXG0D83	9C6DG3320R0164552		
10	YAMAHA/XTZ250 LANDER	2024/ 2024	TO	ARAGUAÍNA	MXG0G43	9C6DG3320R0164553		
11	YAMAHA/XTZ250 LANDER	2024/ 2024	TO	ARAGUAÍNA	MXG1D79	9C6DG3320R0159961		
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO (ANUAL):</b>								

### 3. COBERTURAS E CONDIÇÕES GERAIS

#### 3.1. Coberturas mínimas obrigatórias (conforme TR):

- Casco (colisão, incêndio, roubo e furto) – 100% da Tabela FIPE (VMR);
- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais (RCF-V DM) – R\$ 100.000,00;
- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais (RCF-V DC) – R\$ 100.000,00;
- Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Morte e Invalidez Permanente: R\$ 25.000,00 por passageiro;
- Fenômenos da natureza (enchente, vendaval, granizo, queda de árvore e similares);
- Cobertura de vidros (para-brisa, laterais, faróis, lanternas e retrovisores);
- Reboque e assistência 24h (até 1.000 km para motolâncias e ilimitado para ambulâncias);

- Rede nacional de atendimento e oficinas credenciadas abrangendo todos os estados da federação.

### **3.2. Condições gerais obrigatórias:**

- A seguradora está devidamente autorizada pela SUSEP e manterá vigência ininterrupta da cobertura durante o contrato;
- As indenizações serão processadas e pagas conforme Resoluções CNSP nº 382/2020, nº 632/2021 e Circular SUSEP nº 637/2021;
- A cobertura iniciará imediatamente após a emissão das apólices;
- As apólices terão vigência mínima de 12 meses e poderão ser prorrogadas conforme interesse público;
- Serão observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à inclusão, substituição ou exclusão de veículos por termo aditivo e endosso.
- O valor acima corresponde ao total da proposta, contemplando todos os veículos listados e já incluindo tributos, encargos, taxas, despesas administrativas e demais custos necessários à execução integral do contrato.

Local e Data

**[Nome - Representante Legal]**

[Cargo/Função]

[Razão Social da instituição]

[CNPJ da instituição]



**ANEXOS AO EDITAL**  
**DOCUMENTO EM ARQUIVO DIGITAL**

Independente de transcrição, o documento em arquivo digital faz parte deste edital de Licitação, e está disponível para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

**Conteúdo:**

**Endereço eletrônico para download:**

**ANEXO V** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo VI** – Mapa de Risco

<http://anexocpl.araguaina.to.gov.br/PREGÃO-ELETRÔNICO-038-2025-SRP.zip>

## ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

### TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025, CONTRATAÇÃO DE XXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ----- E A EMPRESA ....

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.759/0001-21, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 555, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. -----, -----, -----, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº ----- estabelecida no endereço ----- CEP: -----, representada neste ato por -----, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 258, de 2024 resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente de **Pregão Eletrônico** ----, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros veiculares, visando à cobertura integral da frota de veículos pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculada à Superintendência de Atenção Especializada.

1.2. A contratação abrangerá seguros automotivos com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e terceiros, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços complementares descritos neste contrato.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço de seguros para a frota de veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU deverá observar os requisitos gerais, técnicos e operacionais definidos

neste Termo de Referência, assegurando a execução adequada do objeto, o cumprimento das normas legais e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

**3.2.** A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e as práticas de responsabilidade social e ambiental, conforme o art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 258/2024, incentivando o uso de meios digitais para emissão de apólices, relatórios e comunicações oficiais, de forma a reduzir o consumo de papel e insumos administrativos.

**3.3.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente:

**3.4.** Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

**3.5.** Registro ativo e autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

**3.6.** Existência jurídica comprovada por contrato social ou estatuto atualizado;

**3.7.** Responsável técnico habilitado e registrado na SUSEP, com capacidade legal para emissão de apólices e regulação de sinistros.

**3.8.** A execução do contrato deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, as normas expedidas pela SUSEP e demais legislações correlatas, devendo a contratada garantir qualidade, agilidade e eficiência no atendimento às demandas do SAMU, inclusive durante finais de semana e feriados.

**3.9.** A empresa contratada deverá assegurar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com central telefônica e canais digitais para registro e acompanhamento de sinistros, além de disponibilizar canal direto de relacionamento com a Administração, contendo nome, e-mail e telefone do responsável designado (preposto), para contato imediato e resolução de ocorrências ou solicitações administrativas.

**3.10.** A contratada deverá apresentar, no ato da contratação, os dados completos do representante responsável pelo relacionamento institucional com a Administração, incluindo:

**3.11.** Nome completo e cargo/função;

**3.12.** Telefone/WhatsApp corporativo com atendimento ininterrupto;

**3.13.** E-mail institucional ativo;

**3.14.** Endereço para notificações formais e comunicações oficiais.

**3.15.** O responsável deverá ter poderes para representar a empresa e intermediar diretamente assuntos relacionados às apólices, sinistros e demais obrigações contratuais.

**3.16.** As apólices de seguro deverão contemplar, obrigatoriamente, as seguintes coberturas e condições técnicas, conforme o padrão vigente das apólices da Administração:

**3.17.** Casco (Colisão, Incêndio, Roubo e Furto): cobertura de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, modalidade “Valor de Mercado Referenciado”;

**3.18.** Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais (RCF-V DM): limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**3.19.** Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais (RCF-V DC): limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**3.20.** Acidentes Pessoais de Passageiros (APP – Morte): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

**3.21.** Acidentes Pessoais de Passageiros (APP – Invalidez Permanente): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

**3.22.** Assistência 24 horas: com extensão de reboque ilimitado para ambulâncias e mínimo de 1.000 km para motolâncias, incluindo socorro mecânico, chaveiro e transporte de ocupantes;

**3.23.** Cobertura de vidros “Top Plus”: abrangendo para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores;

**3.24.** Eventos da natureza: enchente, vendaval, queda de árvore, granizo e similares;

**3.25.** Serviço de Reparo de Arranhões (SRA): franquia baixa;

**3.26.** As franquias contratuais deverão ser reduzidas, compatíveis com a natureza pública do serviço e com os valores médios praticados no mercado segurador, tomando-se as apólices vigentes apenas como referência técnica, sem caráter vinculativo.

**3.27.** A cobertura deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, prorrogável, com validade em todo o território nacional, sendo vedada qualquer descontinuidade ou lapso de cobertura durante a execução contratual. Cada veículo deverá constar individualmente em apólice ou endosso específico.

**3.28.** A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais à fiscalização, contendo o status das apólices, sinistros abertos e encerrados, indenizações pagas e pendentes, e alterações de inclusão ou exclusão de veículos, devendo o prazo máximo para regulação e liquidação de sinistros ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da documentação completa.

**3.29.** As condições estabelecidas neste Termo de Referência são de observância obrigatória e representam o padrão técnico e contratual mínimo exigido pela Administração, devendo as propostas apresentadas reproduzir integralmente tais parâmetros, sob pena de desclassificação.

### **3.30. SUBCONTRATAÇÃO**

3.30.1. Em observância ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024, não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Termo de Referência, tendo em vista a natureza técnica, especializada e regulada das atividades de seguro veicular, que somente podem ser executadas por sociedades seguradoras devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.30.2. A execução do contrato requer responsabilidade direta e integral da empresa contratada, abrangendo a emissão das apólices, a regulação e o pagamento de sinistros, bem como a prestação dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, atividades estas intransferíveis a terceiros, sob pena de comprometimento da segurança jurídica, da integridade técnica e da eficiência contratual.

3.30.3. Dessa forma, a vedação à subcontratação justifica-se como medida de proteção ao interesse público, garantindo que a contratada assumam integral e diretamente todas as responsabilidades pela execução do contrato, nos termos dos arts. 121, inciso I, e 122 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024, que estabelece a responsabilidade direta da contratada pela fiel execução do objeto.

3.30.4. Não se caracteriza como subcontratação, para fins deste Termo de Referência, a utilização, pela seguradora contratada, de rede credenciada de prestadores de serviço (oficinas, vidraçarias, guinchos e demais empresas de apoio técnico), desde que tais prestadores atuem sob sua integral responsabilidade técnica e contratual, conforme regulamentação da SUSEP e normas do Sistema Nacional de Seguros Privados.

### **3.31. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

3.31.1. A execução contratual será fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, cabendo-lhes acompanhar, registrar e relatar quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato.

3.31.2. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por meio formal, utilizando ofícios, e-mails institucionais ou sistemas eletrônicos oficiais.

3.31.3. A contratada deverá atender às solicitações de inclusão, exclusão ou alteração de veículos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogados por igual período em caso de justificativa técnica da empresa, após a comunicação formal da Administração, sem interrupção da cobertura securitária.

3.31.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às **sanções previstas na Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados à Administração.

3.31.5. As condições constantes no Termo de Referência integram o edital e o futuro contrato administrativo, servindo de base para sua interpretação, execução e fiscalização, prevalecendo, em caso de dúvida, as disposições legais e contratuais aplicáveis.

**Sustentabilidade (Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal art. 28 e 64, inciso IV)**

**3.32.** Em conformidade com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 258/2024, a contratação buscará promover o desenvolvimento nacional sustentável, incorporando práticas de gestão responsável e respeito ao meio ambiente.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

(Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024)

LOTE ÚNICO – SEGURO TOTAL DA FROTA DO SAMU						
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR MENSAL DO PRÊMIO (Considerando VI. Anual)	VALOR ANUAL DO PRÊMIO
01	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU</b> (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: RENAULT/MASTER GREEN AM2 VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL COR PREDOMINANTE: BRANCA PLACA: QKG3E28 ANO DE FABRICAÇÃO: 2024 MODELO: 2025 CHASSI: 93YF62003SJ907813 CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV			

02	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU</b>          (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: MERCEDES-BENZ 417 FLASH          VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO          COMBUSTÍVEL: DIESEL          COR PREDOMINANTE: BRANCA          PLACA: RMC8A34          ANO FABRICAÇÃO: 2025          MODELO: 2025          CHASSI: 8AC907643SE258754          CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV			
03	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU</b>          (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: MERCEDES-BENS 415 SPRINTER          VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO          COMBUSTÍVEL: DIESEL          COR PREDOMINANTE: BRANCA          PLACA: RSD5A37          ANO FABRICAÇÃO 2019          MODELO: 2019          CHASSI: 8AC906633KE175303          CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV			

04	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU</b> (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: MERCEDES-BENS 416 SPRINTER VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL COR PREDOMINANTE: BRANCA PLACA: RSF7A97 ANO FABRICAÇÃO 2022 MODELO: 2022 CHASSI: 8AC907643NE214373 CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV			
05	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU</b> (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: MERCEDES-BENS 416 SPRINTER VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL COR PREDOMINANTE: BRANCA PLACA: RSF7B17 ANO FABRICAÇÃO 2022 MODELO: 2022 CHASSI: 8AC907643NE214244 CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV			

06	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA</b>  <b>AMBULÂNCIAS DO SAMU</b>          (COBERTURA COMPREENSIVA –          CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO,          ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS          POR FENÔMENOS DA NATUREZA E          TERCEIROS, BEM COMO          ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO)          HORAS</p> <p>MODELO: MERCEDES-BENS 416          SPRINTER          VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO          COMBUSTÍVEL: DIESEL          COR PREDOMINANTE: BRANCA          PLACA: RSF7B27          ANO FABRICAÇÃO 2022          MODELO: 2022          CHASSI: 8AC907643NE214016          CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV			
07	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA</b>  <b>AMBULÂNCIAS DO SAMU</b>          (COBERTURA COMPREENSIVA –          CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO,          ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS          POR FENÔMENOS DA NATUREZA E          TERCEIROS, BEM COMO          ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO)          HORAS</p> <p>MODELO: MERCEDES-BENS 416          SPRINTER          VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO          COMBUSTÍVEL: DIESEL          COR PREDOMINANTE: BRANCA          PLACA: RSF7C77          ANO FABRICAÇÃO 2022          MODELO: 2022          CHASSI: 8AC907643NE214367          CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV			

08	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU</b> (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: MERCEDES-BENS 416 SPRINTER VEÍCULO: AMBULÂNCIA, C., FURGÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL COR PREDOMINANTE: BRANCA PLACA: RSF7C87 ANO FABRICAÇÃO 2022 MODELO: 2022 CHASSI: 8AC907643NE214182 CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV			
09	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA MOTOLÂNCIAS DO SAMU</b> (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: YAMAHA/XTZ 250 LANDER VEÍCULO: MOTOLÂNCIA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA COR PREDOMINANTE: AZUL PLACA: MXG0D83 ANO FABRICAÇÃO 2024 MODELO: 2024 CHASSI: 9C6DG3320R0164552 CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV			

10	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA MOTOLÂNCIAS DO SAMU</b> (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: YAMAHA/XTZ 250 LANDER VEÍCULO: MOTOLÂNCIA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA COR PREDOMINANTE: AZUL PLACA: MXG0G43 ANO FABRICAÇÃO 2024 MODELO: 2024 CHASSI: 9C6DG3320R0164553 CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV			
11	30127	<p><b>SEGURO TOTAL PARA MOTOLÂNCIAS DO SAMU</b> (COBERTURA COMPREENSIVA – CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E TERCEIROS, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS</p> <p>MODELO: YAMAHA/XTZ 250 LANDER VEÍCULO: MOTOLÂNCIA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA COR PREDOMINANTE: AZUL PLACA: MXG1D79 ANO FABRICAÇÃO 2024 MODELO: 2024 CHASSI: 9C6DG3320R0159961 CATEGORIA: OFICIAL</p>	SERV			

**4.1** O valor total da contratação é de **R\$ .....** (.....), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS:**

**5.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular total (compreensivo) para os veículos que compõem a frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculados à Superintendência de Atenção Especializada, abrangendo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, além

de assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **5.2. Coberturas Obrigatórias e Condições Técnicas**

### **5.2.1. Motolâncias:**

- 5.2.1.1. Cobertura Básica (Casco): Colisão, Incêndio, Roubo e Furto – 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
- 5.2.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais (RCF-V DM): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 5.2.1.3. Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais (RCF-V DC): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 5.2.1.4. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Morte: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- 5.2.1.5. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Invalidez Permanente: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- 5.2.1.6. Assistência 2 Rodas Special: conforme manual e condições gerais da seguradora;
- 5.2.1.7. Extensão de Reboque 2 Rodas Special: até 1.000 km, conforme condições gerais;
- 5.2.1.8. Cobertura contra fenômenos da natureza: enchente, vendaval, granizo, queda de árvores e eventos similares.

### **5.2.2. Ambulâncias:**

- 5.2.2.1. Cobertura Básica (Casco): Colisão, Incêndio, Roubo e Furto – 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
- 5.2.2.2. Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais (RCF-V DM): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 5.2.2.3. Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais (RCF-V DC): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 5.2.2.4. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Morte: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- 5.2.2.5. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Invalidez Permanente: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- 5.2.2.6. Assistência AutoMais: conforme manual e condições gerais da seguradora;
- 5.2.2.7. RCF-A – Objetos Transportados pelo Veículo: conforme condições gerais da apólice;
- 5.2.2.8. Extensão de Reboque: ilimitado para ambulâncias, conforme condições gerais;
- 5.2.2.9. Cobertura de Vidros Top Plus: abrangendo para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores;
- 5.2.2.10. Cobertura contra fenômenos da natureza: enchente, vendaval, granizo, queda de árvores e eventos similares.

## **5.3. Condições Gerais da Apólice**

- 5.3.1. As apólices deverão conter vigência mínima de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura, podendo ser prorrogadas conforme o interesse público e a legislação vigente;
- 5.3.2. A cobertura deverá iniciar imediatamente após a emissão das apólices e o pagamento do prêmio pela Administração;
- 5.3.3. As indenizações deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da documentação exigida, conforme regulamentação da SUSEP;
- 5.3.4. A contratada deverá possuir rede nacional de atendimento e oficinas credenciadas, abrangendo todos os estados da federação, com estrutura operacional para socorro mecânico, guincho, reboque, serviços de vidraçaria e

substituição de peças;

- 5.3.5. A seguradora deverá cumprir integralmente as normas técnicas e regulamentares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, especialmente quanto à emissão de apólices, regulação de sinistros, prazos de liquidação e garantias contratuais;
- 5.3.6. É vedada a imposição de condições restritivas ou cláusulas abusivas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro ou prejudiquem o atendimento das necessidades do SAMU.

#### **5.4. Da Franquia e do Prêmio**

- 5.4.1. As franquias contratuais deverão ser reduzidas e compatíveis com a natureza pública do serviço e com os valores de mercado;
- 5.4.2. Os valores de prêmio e franquia serão definidos conforme a proposta vencedora do pregão eletrônico, observadas as coberturas mínimas exigidas neste Termo de Referência;
- 5.4.3. Não serão aceitas propostas com franquias excessivamente elevadas ou condições que limitem indevidamente o direito à indenização;
- 5.4.4. Qualquer alteração de franquia ou prêmio deverá ser expressamente comunicada e aprovada pela Administração, mediante emissão de endosso formal.

#### **5.5. Do Sinistro**

- 5.5.1. Considera-se sinistro qualquer evento coberto pela apólice que cause danos ao veículo segurado ou a terceiros;
- 5.5.2. A seguradora deverá disponibilizar canal de comunicação 24 (vinte e quatro) horas para registro e acompanhamento de sinistros, inclusive por meios digitais;
- 5.5.3. O processo de regulação deverá observar as condições gerais da apólice e os prazos máximos definidos pela SUSEP;
- 5.5.4. A seguradora permanecerá integralmente responsável por todos os serviços executados por sua rede credenciada, inclusive quanto à qualidade e aos prazos de execução;
- 5.5.5. As apólices deverão prever indenização integral em caso de perda total, sem deduções indevidas.

#### **5.6. Da Assistência 24 Horas**

- 5.6.1. A contratada deverá disponibilizar assistência 24h em todo o território nacional, com atendimento imediato em casos de pane, acidente, incêndio, roubo, furto ou sinistro;
- 5.6.2. A assistência deverá incluir, no mínimo: reboque, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, transporte de ocupantes, retirada do veículo e remoção em caso de pane;
- 5.6.3. O atendimento deverá ser contínuo, inclusive em finais de semana e feriados, por meio de central telefônica e canais digitais de emergência.

#### **5.7. Dos Casos Fortuitos e de Força Maior**

- 5.7.1. Os eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior serão avaliados conforme as condições gerais da apólice e a legislação vigente;
- 5.7.2. A ocorrência desses eventos deverá ser formalmente comunicada e registrada pela Administração, acompanhada de documentação comprobatória e relatório

circunstanciado;

5.7.3. A contratada deverá garantir que a cobertura securitária não seja interrompida por motivo de caso fortuito ou força maior, assegurando a observância das condições contratuais vigentes;

5.7.4. Em nenhuma hipótese poderá haver exclusão de cobertura sem prévia justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

### 5.8. Disposições Finais

5.8.1. Todas as apólices deverão estar em conformidade com a Resolução CNSP nº 382/2020, Circular SUSEP nº 637/2021 e demais normativos aplicáveis ao Sistema Nacional de Seguros Privados;

5.8.2. As coberturas, prêmios e franquias deverão respeitar integralmente as condições técnicas definidas neste Termo de Referência e as regras da SUSEP;

5.8.3. A contratada será responsável por garantir a manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis;

5.8.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 258/2024 e na legislação securitária federal.

5.8.5. O presente item visa assegurar a cobertura integral da frota do SAMU, preservando a continuidade do serviço público essencial de urgência e emergência, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

### A - Dados Orçamentários:

Descrição	Código
Órgão	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão	02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subfunção	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU
Programa	0176 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto Atividade	2608 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Fonte de Repasse	15001002000040 - Recursos não vinculados de Impostos – ASPS 15% 15001002001040 - Recursos não vinculados de impostos - Próprio Saúde(tesouro) 16000000000000 - Transferência fundo a fundo de recursos do SUS proveniente do governo federal (Custeio) 16003110000000 - Emenda parlamentar Individual Custeio 16003120000000 - Emenda parlamentar de Bancada Custeio 16003130000000 - Transferência Da União Decorrentes De Emendas Parlamentares De Comissão. 16003140000000 - Transferência Da União Decorrentes De Emendas Parlamentares De Relator.

Descrição	Código
	1621000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 1631000000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde.
Classificação	33.90.39
Ficha	20250438 20250439 20250440 20250441 20250442 20250443 20250444 20250446 20250447
Descrição	Código
Órgão	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão	02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subfunção	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU
Programa	0176 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto Atividade	2608 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Fonte de Repasse	15001002000040 - Recursos não vinculados de Impostos – ASPS 15% 15001002001040 - Recursos não vinculados de impostos - Próprio Saúde(tesouro) 1600000000000 - Transferência fundo a fundo de recursos do SUS proveniente do governo federal (Custeio) 16003110000000 - Emenda parlamentar Individual Custeio 16003120000000 - Emenda parlamentar de Bancada Custeio 16003130000000 - Transferência Da União Decorrentes De Emendas Parlamentares De Comissão. 16003140000000 - Transferência Da União Decorrentes De Emendas Parlamentares De Relator. 1621000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 1631000000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde.
Classificação	33.90.39
Ficha	20250438 20250439 20250440 20250441 20250442 20250443 20250444 20250446 20250447

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021):**

**7.1.** O contrato será formalizado por instrumento próprio, nos termos do art. 69 do Decreto Municipal nº 258/2024 e do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos a partir da assinatura pelas partes.

**7.2.** A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, por se tratar de serviço contínuo, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

**7.3.** A cobertura securitária será operacionalizada por apólice com vigência anual, com renovações e/ou endossos durante a vigência contratual, condicionadas à manifestação expressa e motivada da Administração, à manutenção da vantajosidade e à disponibilidade orçamentária, incluindo o reajuste anual quando cabível, conforme previsão contratual.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024):**

**8.1.** O presente contrato terá como objeto a prestação de serviços de seguros para a frota de veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, devendo ser executado conforme o modelo, condições e prazos a seguir:

**8.1.1. Modelo de Execução**

8.1.1.1. O serviço será prestado diretamente pela empresa contratada, observando a execução integral do objeto, incluindo a emissão das apólices, regulação de sinistros e assistência 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.1.2. A execução será contínua e ininterrupta, assegurando que toda a frota esteja sempre coberta;

8.1.1.3. Cada veículo da frota terá apólice coletiva separada por tipo de veículo (ambulâncias e motolâncias), conforme detalhamento no tópico de especificações técnicas, garantindo cobertura adequada às características e riscos específicos de cada unidade;

8.1.1.4. No caso de licitante revendedor ou distribuidor, a execução deverá ser respaldada por Carta de Solidariedade emitida pela seguradora, garantindo a responsabilidade integral do fabricante/seguradora na execução do contrato.

**8.1.2. Condições de Execução**

8.1.2.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para registro e acompanhamento de sinistros;

8.1.2.2. A seguradora deverá fornecer protocolo de atendimento e confirmar o recebimento da comunicação de sinistro;

8.1.2.3. A prestação do serviço deverá observar todas as normas legais, regulatórias e técnicas, incluindo as definidas pela SUSEP, e seguir as especificações detalhadas no Termo de Referência e em seus anexos.

**8.1.3. Prazos de Entrega e Vigência**

8.1.3.1. A cobertura securitária deverá ter início imediato após a assinatura do contrato e emissão das respectivas apólices;

8.1.3.2. O contrato terá vigência plurianual, conforme justificativa apresentada, com possibilidade de prorrogação, desde que atendidas as condições legais e o interesse da Administração;

8.1.3.3. Os prazos de resposta, análise e liquidação de sinistros deverão seguir as normas

vigentes da SUSEP, assegurando que os veículos danificados sejam reparados ou indenizados em tempo hábil;

8.1.3.4. Eventuais entregas de relatórios, documentos ou comprovantes relacionados à execução do contrato deverão ser realizadas nos prazos estipulados pela Administração, de forma periódica e organizada.

#### 8.1.4. **Fiscalização e Controle**

8.1.4.1. A execução será fiscalizada por servidores designados pela Administração, que acompanharão a conformidade das apólices, a regulação de sinistros e a qualidade do atendimento;

8.1.4.2. A contratada deverá atender prontamente a todas as solicitações de informações, documentos ou esclarecimentos exigidos pelos fiscais, garantindo transparência e controle eficaz da execução contratual.

#### 8.1.5. **Do Sinistro e da Franquia**

8.1.5.1. O sinistro é o evento previsto na apólice que gera para a seguradora a obrigação de indenizar o segurado, observadas as coberturas contratadas e as condições gerais do seguro. A execução dos serviços relacionados ao sinistro deverá obedecer aos procedimentos descritos a seguir, garantindo agilidade e eficiência no atendimento à Administração Pública.

##### 8.1.5.2. **Comunicação do Sinistro**

8.1.5.2.1. A comunicação de sinistro deverá ser realizada imediatamente após a ocorrência do evento, pelo gestor ou servidor responsável, por meio de canal exclusivo disponibilizado pela seguradora (telefone 24h, e-mail institucional ou plataforma online);

8.1.5.2.2. A seguradora deverá fornecer protocolo de atendimento e confirmação de registro.

##### 8.1.5.3. **Documentação Necessária**

8.1.5.3.1. Após a comunicação, o gestor do contrato deverá encaminhar à seguradora a documentação exigida na apólice, incluindo, no mínimo:

8.1.5.3.1.1. Boletim de Ocorrência (quando aplicável);

8.1.5.3.1.2. Cópia do documento do veículo e da CNH do condutor;

8.1.5.3.1.3. Relatório da ocorrência emitido pelo responsável do SAMU;

8.1.5.3.1.4. Laudo técnico, se necessário;

8.1.5.3.1.5. Outras documentações pertinentes ao caso.

##### 8.1.5.4. **Indenização ou Reparação**

8.1.5.5. Conforme o tipo de cobertura contratada, o sinistro poderá ser resolvido por meio de:

8.1.5.5.1. Reparação do veículo, em oficina credenciada pela seguradora ou indicada pela Administração;

8.1.5.5.2. Indenização integral, quando o custo do reparo ultrapassar o percentual estabelecido em contrato ou em caso de perda total, roubo, furto, alagamento, enchente, queda de árvore, vendaval, granizo ou outros eventos cobertos.

8.1.5.6. O pagamento da indenização deverá ocorrer em tempo hábil, conforme as condições gerais da apólice e a regulamentação da SUSEP.

##### 8.1.5.7. **Da Franquia**

8.1.5.7.1. As franquias contratuais, quando aplicáveis, deverão observar os limites e condições definidos nas apólices e nas normas da SUSEP;

8.1.5.7.2. As despesas decorrentes do pagamento das franquias correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, mediante empenho previamente autorizado pela autoridade

competente;

8.1.5.7.3. Para fins de gestão orçamentária e financeira, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, empenhar valor estimado no início de cada exercício, destinado ao custeio de franquias, de modo a assegurar previsibilidade e melhor organização interna dos recursos públicos.

#### **8.1.6. Responsabilidades da Seguradora**

8.1.6.1. Compete à seguradora:

8.1.6.1.1. Garantir atendimento ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana);

8.1.6.1.2. Disponibilizar canal de atendimento exclusivo para o contrato;

8.1.6.1.3. Manter equipe técnica qualificada para análise, vistoria, reparo e liquidação dos sinistros;

8.1.6.1.4. Cumprir integralmente os prazos e obrigações contratuais.

#### **8.1.7. Responsabilidades da Administração**

8.1.7.1. Compete à Administração:

8.1.7.1.1. Comunicar os sinistros de forma imediata e formal;

8.1.7.1.2. Fornecer as informações e documentos necessários;

8.1.7.1.3. Acompanhar os processos de regulação e reparo;

8.1.7.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela seguradora.

#### **8.1.8. Controle e Fiscalização**

8.1.8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos sinistros ficarão sob a responsabilidade do Gestor e do Fiscal do Contrato, designados pela Administração, que deverão manter registro atualizado de todas as ocorrências, prazos, comunicações e medidas adotadas.

#### **8.1.9. Do Registro e Comprovação das Apólices**

8.1.9.1. A contratada deverá encaminhar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual, cópia digital das apólices devidamente registradas junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, acompanhadas dos respectivos comprovantes de protocolo, validade e identificação da seguradora responsável.

8.1.9.2. As apólices deverão apresentar, de forma discriminada, para cada veículo segurado, a estrutura completa de coberturas e valores, contendo no mínimo:

8.1.9.2.1. os tipos de cobertura contratados;

8.1.9.2.2. o valor do prêmio individual correspondente a cada cobertura, explicitando a composição do valor total do prêmio do veículo;

8.1.9.2.3. o valor da franquia dedutível, igualmente discriminado por cobertura, indicando o montante total da franquia reduzida; e

8.1.9.2.4. o somatório geral dos valores de prêmio e franquia de todos os veículos, correspondente ao valor global licitado.

8.1.9.3. Qualquer substituição, endosso, prorrogação ou renovação de apólice deverá ser previamente comunicada e encaminhada à Administração, observando-se o mesmo padrão de detalhamento e garantindo a continuidade ininterrupta da cobertura securitária durante toda a execução contratual.

#### **8.1.10. Do Encerramento da Vigência Contratual**

8.1.10.1. Em caso de término da vigência contratual, a seguradora permanecerá responsável pelos sinistros ocorridos durante o período de cobertura, ainda que a liquidação ou o pagamento da indenização se realizem após o encerramento do contrato.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.2.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.1. **prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

9.2.2. **certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

9.2.3. **certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;**

9.2.4. **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**

9.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

**9.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente** que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.5.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.7.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.8.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

**9.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.11.** Entregar a qualquer tempo comprovação de Origem dos bens importados eventualmente ofertados, bem como a quitação dos tributos de importação, a ser apresentada no momento da entrega dos bens, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

**9.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.13.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.14.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

**9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.18. Coberturas mínimas – Motolâncias**

9.18.1. Casco (colisão, incêndio, roubo e furto): 100% Tabela FIPE (VMR);

9.18.2. RCF-V Danos Materiais: R\$ 100.000,00;

9.18.3. RCF-V Danos Corporais: R\$ 100.000,00;

9.18.4. APP – Morte: R\$ 25.000,00 por passageiro;

9.18.5. APP – Invalidez permanente: R\$ 25.000,00 por passageiro;

9.18.6. Assistência 2 Rodas Special, conforme condições gerais;

9.18.7. Reboque até 1.000 km (2 Rodas Special);

9.18.8. Fenômenos da natureza (enchente, vendaval, granizo, queda de árvore e afins).

**9.19. Coberturas mínimas – Ambulâncias**

9.19.1. Casco (colisão, incêndio, roubo e furto): 100% Tabela FIPE (VMR);

9.19.2. RCF-V Danos Materiais: R\$ 100.000,00;

9.19.3. RCF-V Danos Corporais: R\$ 100.000,00;

9.19.4. APP – Morte: R\$ 25.000,00 por passageiro;

9.19.5. APP – Invalidez permanente: R\$ 25.000,00 por passageiro;

9.19.6. Assistência AutoMais, conforme condições gerais;

9.19.7. RCF-A – Objetos transportados, conforme apólice;

9.19.8. Reboque ilimitado (ambulâncias), conforme condições gerais;

9.19.9. Vidros Top Plus (para-brisa, laterais, faróis, lanternas e retrovisores);

9.19.10. Fenômenos da natureza (enchente, vendaval, granizo, queda de árvore e afins).

**9.20.** A contratada emitirá e manterá válidas apólices e endossos, registrados na SUSEP, remetendo cópia digital em até 5 (cinco) dias úteis do início de vigência ou alteração. Vigência mínima de 12 meses, com início imediato após emissão e pagamento do prêmio.

**9.21.** Alterações da frota serão formalizadas por endosso; se tecnicamente inviável, admite-se nova apólice com mesmas condições. A cobertura deverá permanecer ininterrupta.

**9.22.** Atendimento 24h/7, inclusive feriados, em todo o território nacional, com rede credenciada apta a reboque, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, transporte de ocupantes e serviços de vidraçaria/peças.

**9.23.** A seguradora fornecerá protocolo imediato na comunicação do sinistro. A regulação e a liquidação observarão as normas SUSEP (Res. CNSP 382/2020, 632/2021 e Circ. 637/2021) e as condições gerais. Haverá indenização integral na perda total ou quando o reparo for inviável, inclusive em roubo/furto sem recuperação, alagamento/enchente, queda de árvore, vendaval e granizo. A seguradora responde pela qualidade e prazos de sua rede credenciada.

**9.24.** As franquias serão reduzidas e compatíveis com a natureza pública do serviço; prêmio e franquias decorrem da proposta vencedora, vedadas condições abusivas. Alterações exigem endosso e comunicação prévia. Franquias: despesas pela Secretaria Municipal de Saúde, via empenho previamente autorizado (admite-se estimativa anual para gestão).

**9.25.** A inclusão/substituição somente ocorrerá com exclusão equivalente, sem ampliar o quantitativo licitado (8 ambulâncias e 3 motolâncias). Depende de solicitação formal da Administração e anuência da seguradora, com termo aditivo e endosso (ou nova apólice) em até 5 dias úteis. Diferenças de valores: empenho complementar ou supressão nas parcelas vincendas, observados os limites legais e os preços basilares desta licitação como referência.

**9.26.** Envio mensal de relatório à fiscalização com frota segurada, situação das apólices, sinistros e indenizações, além dos endossos emitidos. Alterações relevantes devem vir acompanhadas dos documentos comprobatórios (inclusive registro SUSEP).

**9.27.** Cumprimento integral das normas do Sistema Nacional de Seguros Privados, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 258/2024 e LGPD (Lei nº 13.709/2018). Publicidade no PNCP e SICAP-LCO, conforme legislação.

**9.28.** É vedada cláusula restritiva ou abusiva que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro ou o interesse público. O descumprimento sujeita a contratada às sanções da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral de danos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

**10.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

- 10.7.** Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 10.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.12.** Comunicar formalmente à seguradora, por meio do Gestor do Contrato, toda inclusão, exclusão ou substituição de veículos da frota, garantindo a emissão tempestiva de endosso ou nova apólice, conforme o disposto no Termo de Referência;
- 10.13.** Manter controle administrativo e registro atualizado de todas as apólices, endossos, sinistros e indenizações, tanto em meio físico quanto eletrônico, devidamente vinculados ao contrato;
- 10.14.** Promover o registro e a publicidade de todos os atos da execução contratual (contrato, aditivos, apólices e endossos) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sistema Integrado de Controle e Acompanhamento de Licitações e Contratos – SICAP-LCO, conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 30 do Decreto Municipal nº 258/2024;
- 10.15.** Assegurar a nomeação formal de Gestor e Fiscal do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 92 do Decreto nº 258/2024, incumbidos de supervisionar a regularidade das apólices, acompanhar sinistros e verificar o cumprimento das coberturas contratadas;
- 10.16.** Elaborar relatórios de acompanhamento, contendo as ocorrências de sinistros, indenizações e valores de franquia pagos, visando subsidiar auditorias e o controle interno;
- 10.17.** Realizar o empenho prévio das despesas referentes aos prêmios de seguro e franquias, conforme a legislação orçamentária vigente e os princípios da boa gestão fiscal;
- 10.18.** Requerer da seguradora, sempre que necessário, informações e documentos comprobatórios das apólices, endossos e liquidação de sinistros, para verificação de autenticidade e registro junto à SUSEP;
- 10.19.** Zelar pela continuidade da cobertura securitária, evitando lapsos de vigência entre apólices sucessivas, inclusive durante eventuais prorrogações contratuais;
- 10.20.** Comunicar imediatamente à seguradora toda ocorrência de sinistro, furto, roubo, colisão, incêndio, fenômeno da natureza ou qualquer evento coberto, acompanhada da documentação mínima exigida para abertura do processo;
- 10.21.** Solicitar previamente à seguradora anuência formal para qualquer alteração nas condições operacionais que possa impactar a cobertura securitária, tais como modificação de frota, substituição de veículos ou mudanças de uso;
- 10.22.** Analisar e aprovar os relatórios encaminhados pela seguradora, contendo o status das apólices, sinistros abertos e encerrados, indenizações pagas e pendentes, bem como eventuais endossos realizados;
- 10.23.** Garantir o envio tempestivo à Controladoria e à Procuradoria do Município de cópia dos sinistros e processos indenizatórios relevantes, para acompanhamento e registro contábil,

nos termos do Decreto Municipal nº 258/2024, caso necessário;

**10.24.** Assegurar que os pagamentos à seguradora somente ocorram após a conferência e validação da cobertura vigente e da regularidade fiscal da contratada, evitando pagamentos indevidos ou sem amparo contratual;

**10.25.** Realizar, ao término da vigência contratual, relatório final de execução, consolidando todas as apólices, sinistros, endossos e ocorrências registradas, como base para futuras contratações ou renovações.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio

de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:**

**13.1.** Considerando que a frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU é composta por veículos que podem ser substituídos, desativados ou alienados durante o período contratual, este Termo de Referência prevê, de forma expressa, a possibilidade de inclusão, exclusão ou substituição de veículos segurados, exclusivamente com o objetivo de manter a cobertura da frota existente, sem ampliação do objeto licitado.

**13.2.** A inclusão de novos veículos somente poderá ocorrer quando houver a exclusão prévia de outro veículo equivalente, observando-se o limite máximo da frota originalmente segurada, 8 (oito) ambulâncias e 3 (três) motolâncias, de modo que não haja acréscimo de itens além do quantitativo licitado.

**13.3.** As substituições ou inclusões deverão restringir-se a veículos de mesmo tipo, categoria, porte e finalidade operacional, preservando as características técnicas e o perfil de risco da apólice, a exemplo de ambulâncias do mesmo tipo (Tipo A, B, C ou D) ou motolâncias da mesma categoria e cilindrada.

**13.4.** As alterações de que trata este item deverão ser formalmente solicitadas pela Administração Pública, e a contratada deverá emitir o endosso correspondente, Eventual impossibilidade técnica deverá ser devidamente motivada e comunicada de forma formal, para deliberação administrativa.

**13.5.** As modificações deverão ser formalizadas por termo aditivo contratual e respectivo endosso da apólice, com observância dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 68 e 90 do Decreto Municipal nº 258/2024, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro e garantindo a continuidade da cobertura.

**13.6.** Na hipótese de exclusão de veículo, deverá ser emitido endosso de exclusão e promovido o ajuste financeiro pro rata temporis do período remanescente, mediante restituição/estorno ou crédito/compensação formalmente registrada, conforme condições da apólice e do contrato.

**13.7.** Na hipótese de substituição de veículo, o valor do prêmio será ajustado proporcionalmente ao tempo remanescente e ao risco do novo veículo, mediante empenho suplementar específico ou compensação orçamentária, conforme disponibilidade financeira e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.8.** É vedada a inclusão de veículos adicionais que impliquem aumento do número total da frota segurada, bem como a substituição que acarrete mudança de categoria, porte ou natureza do bem segurado, como a troca de ambulância por veículo de transporte

administrativo, de carga ou de passageiros.

**13.9.** A contratada deverá manter atualizada a relação completa dos veículos segurados, informando mensalmente à Administração as inclusões, exclusões, substituições, endossos emitidos, valores atualizados de prêmio e a situação das coberturas.

**13.10.** A cobertura securitária deverá permanecer ininterrupta durante o processo de substituição ou exclusão, de modo que nenhum veículo do SAMU permaneça descoberto por falta de atualização da apólice.

**13.11.** Caso não seja tecnicamente possível incluir o novo veículo na apólice já existente, a seguradora poderá ser emitida nova apólice no âmbito deste contrato, pela mesma seguradora, como medida excepcional, sem solução de continuidade da cobertura, devendo o documento ser registrado junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e encaminhado à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início da nova cobertura, acompanhado do respectivo comprovante de registro.

**13.12.** Todas as alterações contratuais decorrentes de inclusão, exclusão ou substituição de veículos serão formalizadas por meio de termo aditivo próprio, devidamente instruído com a justificativa técnica, o endosso ou nova apólice da seguradora e os documentos comprobatórios da alteração.

**13.13.** Havendo variação de valores em razão da modificação da frota segurada, a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar novo empenho complementar ou a supressão orçamentária correspondente, observando os procedimentos administrativos e contábeis pertinentes. Havendo variação de valores em razão da modificação da frota segurada, a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar novo empenho complementar ou a supressão orçamentária correspondente, observando os procedimentos administrativos e contábeis pertinentes.

**13.14.** Os valores de referência adotados para cálculo do prêmio nas inclusões ou substituições deverão seguir preferencialmente os preços basilares obtidos nesta licitação, admitindo-se ajustes proporcionais à cobertura, vigência e risco do novo veículo, dentro dos limites legais de acréscimo ou supressão previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com autorização expressa da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araguaína – TO.

**13.15.** Esta cláusula tem por finalidade garantir a continuidade da cobertura da frota sem ampliação do objeto contratado, assegurando regularidade, economicidade e observância ao interesse público.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024.**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

**14.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 92 do Decreto Municipal nº 258/2024, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato.

#### **Fiscalização Técnica**

**14.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**14.8.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo eventuais falhas, irregularidades ou defeitos observados e as medidas adotadas para sua regularização.

**14.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**14.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**14.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**14.12.** O fiscal técnico comunicará ao gestor o término da vigência contratual, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação da cobertura securitária.

#### **Fiscalização Administrativa**

**14.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**14.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

**14.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da

administração.

**14.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**14.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**14.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**14.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**14.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**14.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **Complementares Aplicáveis ao Seguro Veicular**

**14.22.** O gestor e os fiscais do contrato deverão monitorar as apólices, endossos, sinistros e indenizações emitidos pela seguradora, garantindo o registro tempestivo de todos os atos no SICAP-LCO e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**14.23.** O gestor será responsável por verificar a vigência ininterrupta das apólices e das coberturas, adotando medidas imediatas em caso de risco de expiração, atraso na renovação ou inconsistência de valores.

**14.24.** O fiscal técnico deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências de sinistro, controlando prazos de comunicação, regulação e liquidação, em conformidade com as normas da SUSEP e o contrato firmado.

**14.25.** O fiscal administrativo deverá manter controle atualizado dos empenhos de prêmio e franquias, verificando compatibilidade orçamentária e observância dos limites legais para aditivos e supressões.

**14.26.** A cada trimestre, o gestor deverá consolidar relatório de desempenho contratual, incluindo indicadores de eficiência, tempo médio de regulação, número de sinistros liquidados, custo médio por apólice e regularidade das coberturas.

**14.27.** O órgão contratante deverá garantir a **continuidade da cobertura securitária**, mesmo durante eventuais processos de prorrogação, substituição de veículos ou renovação contratual, zelando para que não haja interrupção de apólice.

**14.28.** Todos os relatórios, comunicações e documentos emitidos durante a gestão do

contrato deverão integrar o processo administrativo eletrônico correspondente, servindo de base para auditorias e controle interno.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**15.1.** Considerando a natureza do objeto (seguro veicular), a medição do serviço não se dá por quantitativos físicos ou por medição mensal de esforço, mas pelo resultado contratual típico do mercado segurador, consistente na transferência do risco e na manutenção de cobertura securitária ativa durante a vigência contratada.

**15.2.** Para fins de medição e recebimento, bem como para caracterização da contraprestação mínima imediata que viabiliza o pagamento anual em parcela única, de forma antecipada em relação ao transcurso do período de cobertura, considerar-se-á atendida a obrigação inicial da contratada quando esta apresentar e disponibilizar à Administração, no mínimo:

15.2.1. a(s) apólice(s) coletiva(s) devidamente emitida(s), contendo vigência definida, identificação do órgão contratante e condições gerais/particulares, com todas as coberturas, limites, franquias e assistências exigidos neste Termo de Referência;

15.2.2. os certificados/endereçamentos individuais (quando aplicável) para cada veículo segurado, com identificação completa do bem (placa/chassi/ano/modelo) e indicação da cobertura correspondente;

15.2.3. o(s) endosso(s) de inclusão, exclusão ou substituição (quando houver), com a atualização formal da relação de veículos segurados e dos respectivos efeitos de vigência;

15.2.4. a comprovação de regularidade/autorização para operar no mercado supervisionado, por meio de consulta/certidão/registo extraído do sítio oficial da SUSEP ou documento equivalente, compatível com o ramo de seguro contratado;

15.2.5. a declaração de cobertura ativa (ou documento equivalente emitido pela seguradora), confirmando que a frota listada se encontra efetivamente coberta no período de vigência informado, de modo a caracterizar a contraprestação inicial apta a afastar antecipação sem entrega; e

15.2.6. demais documentos técnicos e comprobatórios necessários à validação do seguro perante a Administração, conforme a regulação do setor e as exigências no Termo de Referência.

15.2.7. Após a configuração da contraprestação mínima imediata prevista neste item, a execução do objeto permanecerá caracterizada, ao longo da vigência, pela manutenção ininterrupta da cobertura securitária, pelo atendimento aos acionamentos/assistências e pela regular gestão de sinistros e endossos, conforme as condições contratadas e as regras da apólice.

### **Modelo de remuneração e forma de pagamento – prêmio anual em parcela única, antecipada.**

**15.3.** Nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024, o modelo de remuneração adotado para esta contratação será o pagamento anual, mediante quitação do prêmio anual em parcela única.

**15.4.** O pagamento em parcela única terá caráter antecipado em relação ao transcurso do período de cobertura, por se tratar de prática inerente ao mercado segurador e necessária para assegurar cobertura ininterrupta, especialmente em serviço essencial (SAMU 192), ficando a minuta contratual responsável por regular as condições específicas, conforme diretriz do art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024.

**15.5.** O pagamento antecipado somente será admitido com observância estrita do art. 74, §1º, do Decreto Municipal nº 258/2024, devendo:

15.5.1. estar justificado no ETP mediante análise de custo x benefício e compatibilidade com as peculiaridades do seguro; e

15.5.2. constar dentre as obrigações da contratada a restituição de valores recebidos quando houver inexecução, total ou parcial, ou quando a cobertura não se implementar/for recusada nos termos do contrato.

**15.6.** Observa-se, ainda, a regra do art. 251 do Decreto Municipal nº 258/2024, sendo vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação. Assim, a Administração somente realizará o pagamento após a efetiva apresentação e aceitação da documentação que comprove a contraprestação mínima imediata: apólice emitida, vigência definida, frota corretamente relacionada e cobertura ativa, nos termos no Termo de Referência.

### **Condições para pagamento.**

**15.7.** O pagamento do prêmio anual será realizado mediante:

15.7.1. recebimento provisório da(s) apólice(s) e certificados, com conferência formal quanto à conformidade documental;

15.7.2. comprovação de cobertura ativa e vigência definida para a frota listada (contraprestação mínima imediata); e

15.7.3. apresentação de Nota Fiscal/Fatura (ou documento equivalente) e comprovação de regularidade fiscal.

15.7.4. O recebimento definitivo consistirá na validação completa e saneamento de eventuais inconsistências documentais, sem prejuízo de adoção de glosa/retenção de valores ou restituição, quando cabível, se constatada falha material na cobertura ou desconformidade essencial.

15.7.5. Ajustes por inclusão, exclusão ou substituição de veículos (endossos), reflexos financeiros.

**15.8.** Havendo inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência, a alteração será formalizada por endosso, com atualização da relação de veículos segurados e, quando houver impacto financeiro, com demonstração do cálculo pro rata temporis do prêmio correspondente ao período remanescente.

**15.9.** Na hipótese de exclusão de veículo que gere redução do prêmio, a contratada deverá promover restituição/estorno proporcional do valor referente ao período não usufruído (ou crédito/compensação formalmente aceita pela Administração), no prazo e forma a serem fixados na minuta contratual, em observância ao art. 74, §1º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

**15.10.** Na hipótese de inclusão/substituição que gere majoração do prêmio, a diferença será cobrada de forma proporcional ao período remanescente, mediante emissão do endosso correspondente e apresentação de documento fiscal próprio para liquidação (ou compensação com créditos existentes), condicionada à disponibilidade orçamentária e à formalização administrativa cabível.

### **Regularidade fiscal e manutenção das condições de habilitação.**

**15.11.** Por ocasião do pagamento, a Administração verificará se a contratada mantém as

condições de habilitação, exigindo-se a regularidade junto à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal (quando aplicável), bem como INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, além das demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos do certame.

**15.12.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, preferencialmente por consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por consulta aos sítios oficiais ou apresentação documental pertinente.

### **Recebimento**

**15.13.** O serviço será considerado recebido provisoriamente mediante entrega e aceitação formal das apólices e certificados de seguro correspondentes aos veículos cobertos, observada a conformidade com o contrato.

**15.14.** Caso as apólices apresentem inconsistências, omissões ou divergências em relação às condições contratuais, a contratada deverá corrigi-las ou substituí-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional à Administração.

**15.15.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade das apólices, sua validação junto à SUSEP e a confirmação da cobertura ativa de todos os veículos contemplados no contrato.

**15.16.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligência técnica ou confirmação de registro junto à SUSEP.

**15.17.** Havendo divergência quanto ao valor do prêmio, vigência ou extensão da cobertura, aplicar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser paga apenas a parcela incontroversa, até a devida regularização.

**15.18.** O prazo para correção de inconsistências em apólices, endossos ou notas fiscais não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

**15.19.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da seguradora quanto à manutenção da cobertura, regularidade técnica e observância das condições securitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

### **Liquidação**

**15.20.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogáveis uma vez por igual período.

**15.21.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. identificação do contrato e do órgão contratante;
- d. período de competência da cobertura securitária;
- e. o valor a pagar; e
- f. destaque das retenções tributárias cabíveis.

**15.22.** Havendo erro ou inconsistência nos documentos fiscais, a liquidação ficará suspensa até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração;

**15.23.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**15.24.** A Administração realizará consulta periódica ao SICAF para confirmar a manutenção das condições de habilitação e inexistência de impedimentos à contratação, conforme a

Instrução Normativa nº 3/2018.

**15.25.** Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar a situação em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

**15.26.** Persistindo a irregularidade, será comunicada aos órgãos competentes e poderá ser instaurado processo de rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

**15.27.** Enquanto houver cobertura ativa e execução regular do objeto, considerar-se-á mantida a contraprestação contratual, sem prejuízo de glosa, restituição ou compensação quando houver falha material de cobertura ou desconformidade essencial.

### **Prazo de pagamento**

**15.28.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**

**15.29.** O pagamento será realizado por ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**15.30.** Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**15.31.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

**15.32.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.33.** A contratada deverá indicar no documento fiscal o valor do IR retido, conforme enquadramento legal.

**15.34.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**15.35.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**15.36.** Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

**15.65.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.66.** O pagamento anual ficará condicionado à comprovação de cobertura ativa e ao envio de relatório atualizado da frota segurada e endossos emitidos.

**15.67.** Havendo inclusão/substituição/exclusão, os ajustes financeiros ocorrerão por

endosso, com liquidação complementar ou restituição/compensação pro rata temporis.

**15.68.** A Administração poderá reter valores/solicitar restituição quando constatada falha de cobertura, ausência de registro SUSEP ou inconsistências essenciais.

**15.69.** A seguradora deverá discriminar no documento fiscal e nos endossos os componentes do prêmio, ajustes e créditos/devoluções, garantindo rastreabilidade.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE EM SENTIDO RESTRITO**

**16.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à devida publicidade e à existência de crédito orçamentário específico. Durante o primeiro ano de vigência, os preços permanecerão fixos e irrealizáveis, contados da data limite para a apresentação das propostas.

**16.2.** Após o decurso de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste dos valores contratuais, mediante aplicação pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por força de lei, observada a data-base definida no contrato.

**16.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, deixe de refletir adequadamente a variação dos custos, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

**16.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato, por meio de termo aditivo específico, devidamente justificado e motivado pela Administração.

**16.5.** O reajuste incidirá sobre o valor contratual vigente, compreendendo o montante atualizado por eventuais acréscimos, supressões ou aditivos de valor, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.588/2018 – Plenário);

**16.6.** O reajuste poderá ser concedido somente uma vez a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 258/2024.

**16.7.** O reajuste será aplicado de forma automática, com base no IPCA /IBGE, após o decurso de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas, condicionado à autorização formal da Gestora da Pasta e à existência de dotação orçamentária suficiente, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**16.7.1.** O reajuste incidirá exclusivamente sobre o prêmio do seguro, vedadas quaisquer outras revisões que descaracterizem o equilíbrio original da proposta, devendo o cálculo ser registrado em termo aditivo e comunicado à contratada após validação pela Administração.

**16.8.** Qualquer reajuste ou recomposição de valores deverá ser formalizado exclusivamente por meio de termo aditivo ao contrato, acompanhado da respectiva planilha de cálculo, demonstração do índice aplicado, justificativa técnica e parecer jurídico, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258/2024.

**16.9.** Os efeitos financeiros do reajuste terão validade a partir da data de aniversário contratual ou da data definida no termo aditivo, vedado o pagamento retroativo a períodos anteriores à autorização formal.

**16.10.** Em caso de alterações quantitativas no objeto contratual, decorrentes de inclusão, exclusão ou substituição de veículos, o reajuste incidirá sobre o novo valor vigente após o aditivo, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido entre as partes.

**16.11.** Fica expressamente vedada a aplicação cumulativa de reajuste e revisão sobre o

mesmo período, devendo o cálculo observar o critério cronológico e o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

**16.12.** Por se tratar de contrato de seguro, as hipóteses de caso fortuito, força maior ou calamidade pública já se encontram cobertas nas apólices securitárias, não configurando causa para revisão contratual ou recomposição de preços.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a. advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa compensatória** de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos materiais não entregues, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;
- c. impedimento de licitar e contratar** com o Município de Araguaína, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**c.1.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

**c.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

**c.3.** dar causa à inexecução total do contrato:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**d. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**d.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**d.2.** praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**d.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

**d.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**17.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**17.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Transferência Bancária Identificada, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**17.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**17.7.** É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**17.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**17.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.11.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**17.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**17.13.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

**17.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**17.15.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**17.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização

do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**20.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

**21.2.** O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do ÓRGÃO.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**23.2.** O Contratante não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

**23.3.** A Contratada assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o Contratante não será responsável solidário.

**23.4.** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [-----].

**23.5.** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**23.6.** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**23.7.** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

**23.8.** E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Araguaína-TO, ... de ..... de 2025.

Pela Administração:



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (assinatura Secretária)

CONTRATANTE

Pela Fornecedora:

\_\_\_\_\_ (assinatura administrador/ representante) \_\_\_\_\_

CONTRATADA



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

